EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 36ª LEGISLATURA DE 18/11/2026

MATERIAS PARA LEITURA:

Projeto de Lei nº 54/2026 - Institui o Programa Municipal de Destinação Social de Peças, Componentes e Materiais Inservíveis da Frota Municipal e estabelece normas para avaliação, doação, aproveitamento e destinação ambientalmente adequada de bens móveis inservíveis, e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Destinação Social de Peças Substituídas da Frota Municipal, destinado à doação de peças e componentes retirados de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Jambeiro, em razão de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

Art. 2º Poderão ser destinadas à doação as peças e os componentes que:

I – tenham sido substituídos durante serviços de manutenção da frota municipal;

II – permaneçam armazenados pelo Município pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua substituição;

III – não apresentem interesse ou necessidade de reaproveitamento pela Administração Municipal;

IV – sejam considerados inservíveis para o serviço público, mediante avaliação e declaração formal do setor competente.

§1º O prazo previsto no inciso II tem por finalidade assegurar à Administração oportunidade para eventual reaproveitamento das peças em outros veículos ou equipamentos municipais.

§2º O transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias não implica doação automática, dependendo a destinação de avaliação administrativa, justificativa de interesse público e observância da legislação aplicável.

Art. 3º As doações serão destinadas exclusivamente a entidades privadas sem fins lucrativos, com sede ou unidade de atendimento no Município de Jambeiro, regularmente constituídas e que desenvolvam atividades de natureza assistencial, social, educacional, cultural, esportiva ou comunitária.

Art. 4º As entidades interessadas deverão ser previamente credenciadas mediante chamamento público, apresentando:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – estatuto social e documentos de constituição;

III – identificação de seus representantes legais;

IV – comprovação de funcionamento no Município;

V – declaração de que os materiais recebidos serão destinados às finalidades institucionais da entidade;

VI – compromisso de cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A destinação das peças substituídas ocorrerá mediante doação com encargos, observados os requisitos do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Cada doação será precedida de processo administrativo contendo:

I – identificação e descrição das peças;

II – indicação da data de substituição;

III – comprovação do transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV – avaliação e declaração de inservibilidade;

V – justificativa da finalidade e do interesse social da doação;

VI – identificação da entidade beneficiária;

VII – termo de doação com encargos.

§2º A escolha da entidade beneficiária observará critérios objetivos e impessoais, assegurada a igualdade de condições entre as instituições credenciadas.

Art. 6º As entidades beneficiárias poderão utilizar, reaproveitar ou, quando expressamente admitido no termo de doação e juridicamente cabível, alienar as peças recebidas, destinando integralmente os valores eventualmente obtidos à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§1º É vedada a distribuição dos valores obtidos a dirigentes, associados, mantenedores ou terceiros, a qualquer título.

§2º A entidade deverá manter os documentos comprobatórios da destinação dos materiais e da aplicação dos valores arrecadados, apresentando-os ao Município quando solicitado.

Art. 7º O Município poderá exigir prestação de contas da entidade beneficiária, inclusive mediante apresentação de comprovantes de alienação e de aplicação dos recursos obtidos.

Art. 8º Não poderão ser objeto de doação por meio deste Programa os materiais sujeitos a regime específico de logística reversa, destinação ambiental obrigatória ou tratamento especial, salvo quando a destinação proposta estiver expressamente autorizada pela legislação ambiental aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de identificação, armazenamento, avaliação, credenciamento, distribuição e formalização das doações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jambeiro, 04 de novembro de 2026.
Justificativa:
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,
Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Destinação Social de Peças Substituídas da Frota Municipal de Jambeiro.

A Administração Municipal realiza continuamente serviços de manutenção preventiva e corretiva em seus veículos, máquinas e equipamentos, ocasionando a substituição periódica de peças e componentes que, após retirados, permanecem armazenados nas dependências municipais.

Embora tais materiais tenham perdido sua utilidade para o veículo ou equipamento de origem, muitos ainda apresentam possibilidade de reaproveitamento ou valor econômico, especialmente aqueles constituídos de metais e outros materiais recicláveis.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei busca estabelecer mecanismo simples, transparente e socialmente relevante para a destinação dessas peças, permitindo sua doação a instituições sem fins lucrativos estabelecidas no Município.

A proposta estabelece prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da substituição, durante o qual os materiais permanecerão à disposição da Administração Municipal, possibilitando eventual reaproveitamento em outros veículos ou equipamentos da frota.

Transcorrido esse período, inexistindo interesse administrativo na manutenção ou utilização das peças, e após a correspondente avaliação e declaração de inservibilidade, poderá ser realizada sua doação às entidades previamente credenciadas, observadas as exigências legais.

A iniciativa permitirá que materiais atualmente acumulados nos espaços de armazenamento municipal possam contribuir para o fortalecimento das instituições sociais de Jambeiro, que poderão utilizá-los ou, quando legalmente admitido, convertê-los em recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades.

A medida também contribuirá para a organização dos espaços municipais, a redução do acúmulo de materiais sem utilização e o incentivo ao reaproveitamento e à destinação responsável dos componentes substituídos.

Ressalta-se que as doações observarão os requisitos previstos no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação prévia, à demonstração do interesse social e à justificativa da conveniência socioeconômica da destinação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia eficiência administrativa, responsabilidade ambiental e valorização das entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo no Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada consideração e respeito. Jambeiro, 04 de novembro de 2026.

==========

Projeto de Lei nº 55/2026 -Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação onerosa da plantação de eucalipto existente no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, objeto de desapropriação destinada à implantação do Distrito Industrial de Jambeiro, estabelece condições para a realização do procedimento licitatório e dá outras providências.
ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa da plantação de eucalipto existente no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, integrante do patrimônio público do Município de Jambeiro em decorrência de desapropriação destinada à implantação do Distrito Industrial Municipal.
§1º O imóvel referido no caput corresponde à área objeto da matrícula imobiliária nº 24.663, com área total de aproximadamente 61,9260 hectares, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.354, de 10 de janeiro de 2023, e posteriormente incorporada ao patrimônio municipal mediante procedimento judicial de desapropriação.
§2º A desapropriação foi processada nos autos nº 1000043-05.2023.8.26.0101, tendo sido homologado acordo por sentença proferida em 16 de agosto de 2024, com trânsito em julgado em 29 de outubro de 2024.
§3º Conforme os levantamentos e avaliações técnicas produzidos no âmbito do procedimento expropriatório, a plantação de eucalipto ocupa aproximadamente 45,7114 hectares do imóvel, área que deverá ser objeto de levantamento e delimitação técnica específica para fins de alienação.
§4º A alienação compreenderá a plantação de eucalipto existente na área delimitada pelo levantamento técnico, incluindo árvores, troncos, galhos, tocos, raízes e demais componentes vegetais abrangidos pelo procedimento, bem como a obrigação de remoção integral dos elementos vegetais remanescentes, não abrangendo a transferência da propriedade do solo ou de qualquer parcela do imóvel municipal.
Art. 2º A alienação autorizada por esta Lei tem por finalidade assegurar o aproveitamento econômico da plantação de eucalipto existente no imóvel público, evitando a perda de seu valor econômico e permitindo a adequada preparação da área para a implantação do Distrito Industrial de Jambeiro.

Parágrafo único. A alienação deverá observar o interesse público, a economicidade, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º A alienação será realizada obrigatoriamente mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão, pelo critério de julgamento de maior lance, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seu art. 76, e demais normas aplicáveis.

§1º O procedimento licitatório será precedido de avaliação prévia e justificativa de interesse público, com definição do preço mínimo de alienação.

§2º O procedimento deverá assegurar ampla publicidade, igualdade de condições entre os interessados, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§3º A alienação direta da plantação fica vedada, devendo ser observado o procedimento licitatório previsto no caput deste artigo.

Art. 4º O procedimento administrativo destinado à alienação deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – justificativa fundamentada do interesse público na alienação;

II – identificação e delimitação da área ocupada pela plantação de eucalipto;

III – levantamento técnico da quantidade e das características das árvores existentes;

IV – avaliação econômica atualizada da madeira e dos demais materiais vegetais abrangidos pela alienação, com definição do preço mínimo;

V – manifestação do órgão municipal responsável pelo planejamento e implantação do Distrito Industrial quanto à compatibilidade da retirada da plantação com a utilização futura da área;

VI – manifestação dos órgãos ambientais competentes ou comprovação da desnecessidade de autorização específica, conforme a legislação aplicável;

VII – definição das condições técnicas para corte, extração, destoca, remoção de raízes, limpeza e entrega da área;

VIII – minuta do edital de leilão e dos instrumentos necessários à formalização da alienação;

IX – parecer jurídico prévio sobre a legalidade do procedimento.

Art. 5º A avaliação técnica e econômica deverá ser elaborada por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais pertinentes, e deverá contemplar, no mínimo:

I – a área efetivamente ocupada pela plantação;

II – a quantidade estimada de árvores existentes;

III – a idade, as características e as condições do plantio;

IV – o diâmetro, a altura e o volume estimado de madeira aproveitável;

V – a qualidade e a destinação econômica provável do material lenhoso;

VI – os custos estimados de corte, extração, carregamento e transporte, quando relevantes para a determinação do valor econômico;

VII – os custos e as condições técnicas relativos à destoca, à remoção dos tocos e raízes e à limpeza final da área;

VIII – o valor econômico total estimado do objeto e o preço mínimo de alienação.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar as condições reais de exploração da madeira e as obrigações atribuídas ao adquirente, de modo que o preço mínimo reflita adequadamente o valor econômico do objeto alienado e os encargos necessários à sua retirada integral.

Art. 6º O objeto do leilão consistirá na alienação onerosa da plantação de eucalipto existente no imóvel municipal, cabendo ao arrematante, por sua conta e risco, promover a retirada integral da vegetação abrangida pelo procedimento, mediante execução de todas as atividades necessárias, incluindo:

I – corte e derrubada das árvores;

II – desgalhamento, seccionamento e processamento do material lenhoso, quando necessário;

III – extração e retirada dos troncos e demais partes aproveitáveis das árvores;

IV – destoca, compreendendo a remoção dos tocos e sistemas radiculares da plantação, na extensão e profundidade definidas nas especificações técnicas do edital;

V – carregamento e transporte de todo o material lenhoso e vegetal retirado;

VI – remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da operação;

VII – limpeza final da área, com retirada de materiais, resíduos e obstáculos resultantes da atividade.

§1º A operação deverá resultar na entrega da área livre dos eucaliptos, troncos, tocos e raízes abrangidos pelo procedimento, observadas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

§2º A alienação não importará contratação de serviços pelo Município, nem gerará obrigação de pagamento, reembolso ou indenização ao arrematante pelas atividades necessárias à retirada integral da plantação.

§3º Todos os custos operacionais, equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à execução das atividades serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

Art. 7º O edital do leilão deverá estabelecer as condições de participação, o preço mínimo, a forma de pagamento, os prazos e as obrigações do arrematante, contemplando, obrigatoriamente:

I – a descrição detalhada do objeto e a delimitação precisa da área;

II – o valor mínimo de arrematação;
III – as condições e os prazos de pagamento;
IV – a exigência de pagamento integral antes do início das atividades de corte e retirada;
V – o prazo para início e conclusão da retirada do material lenhoso e vegetal;
VI – as condições de acesso e circulação na área;
VII – a responsabilidade exclusiva do arrematante pelas atividades de corte, extração, destoca, carregamento, transporte e limpeza;
VIII – as obrigações ambientais, trabalhistas, civis e operacionais do arrematante;
IX – os parâmetros técnicos para a remoção dos tocos e raízes, incluindo profundidade mínima de destoca e condições de entrega do terreno;
X – as condições de fiscalização e recebimento da área pelo Município;
XI – as hipóteses de aplicação de sanções, rescisão e reparação de danos.
Art. 8º Constituem obrigações do arrematante:
I – respeitar rigorosamente os limites da área objeto da alienação;
II – realizar a retirada integral das árvores, troncos, tocos e raízes da plantação abrangida pelo procedimento, conforme as especificações técnicas do edital;
III – obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis;
IV – observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho e de transporte;
V – responsabilizar-se por seus empregados, contratados, equipamentos e operações;
VI – reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente;
VII – preservar estradas, acessos, cercas, instalações e demais estruturas existentes no imóvel;
VIII – promover a limpeza final da área e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da atividade;
IX – entregar a área livre dos elementos vegetais abrangidos pela alienação, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
X – permitir e facilitar a fiscalização municipal durante a execução das atividades.
Art. 9º O início das atividades de corte e retirada dependerá de:
I – homologação do procedimento licitatório;
II – formalização do instrumento jurídico correspondente;
III – comprovação do pagamento integral do preço de arrematação;
IV – apresentação das licenças e autorizações ambientais exigíveis, quando aplicáveis;
V – autorização formal do órgão municipal competente para ingresso e início das atividades na área.
Art. 10. O Município exercerá a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento de alienação, especialmente quanto à delimitação da área, à retirada integral do material autorizado, à destoca, à remoção das raízes, à limpeza e à preservação do patrimônio público.
§1º A conclusão da operação ficará condicionada à vistoria e ao recebimento formal da área pelo órgão municipal competente, mediante termo próprio.
§2º A fiscalização municipal não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral do arrematante pela execução das atividades de corte, extração, destoca, carregamento e transporte da madeira.
Art. 11. Os valores arrecadados com a alienação constituirão receita pública municipal e serão recolhidos aos cofres do Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.
Art. 12. A alienação prevista nesta Lei não importará transferência da propriedade do imóvel, alteração de sua destinação pública ou renúncia à finalidade que justificou a desapropriação, permanecendo a área vinculada à implantação do Distrito Industrial de Jambeiro.
Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à sua execução.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa:
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação onerosa da plantação de eucalipto existente no imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, integrante do patrimônio público municipal em decorrência de desapropriação destinada à implantação do Distrito Industrial de Jambeiro.
O imóvel foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 2.354, de 10 de janeiro de 2023, tendo sido objeto de procedimento judicial de desapropriação, autuado sob nº 1000043-05.2023.8.26.0101, relacionado à matrícula imobiliária nº 24.663.
A área desapropriada possui aproximadamente 61,9260 hectares. Conforme os levantamentos e avaliações técnicas produzidos no âmbito do procedimento expropriatório, aproximadamente 45,7114 hectares eram ocupados por plantação de

eucalipto, representando parcela expressiva do imóvel.

A desapropriação teve por finalidade viabilizar a implantação do Distrito Industrial de Jambeiro, empreendimento de relevante interesse público, voltado à expansão da atividade econômica, à atração de investimentos, ao desenvolvimento municipal e à geração de emprego e renda.

A existência da plantação de eucalipto na área exige providências administrativas para que o material lenhoso receba destinação economicamente adequada, sem prejuízo da finalidade pública atribuída ao imóvel.

A manutenção da plantação sem aproveitamento poderá ocasionar perda progressiva de seu valor econômico e dificultar a preparação da área para sua futura utilização, especialmente diante da necessidade de implantação da infraestrutura e dos empreendimentos previstos para o Distrito Industrial.

Nesse contexto, a alienação onerosa da plantação constitui alternativa administrativa adequada, permitindo que o Município obtenha receita com o aproveitamento econômico do material existente, sem assumir diretamente os custos operacionais e os riscos inerentes ao corte, à extração, à destoca, à remoção das raízes, ao carregamento e ao transporte da madeira.

A proposta estabelece que o adquirente será integralmente responsável pelas atividades necessárias à retirada da plantação, incluindo não apenas o corte e a extração das árvores, mas também a remoção dos troncos, tocos e raízes, a destinação dos resíduos e a limpeza final da área.

Essa obrigação é especialmente relevante porque a finalidade administrativa não se limita à retirada da madeira comercializável. Pretende-se também permitir que a área seja entregue livre dos elementos vegetais remanescentes, em condições compatíveis com sua futura preparação para a implantação do Distrito Industrial, observadas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

O projeto determina expressamente que a alienação será realizada mediante procedimento licitatório obrigatório, na modalidade leilão, pelo critério de maior lance, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, precedido de avaliação técnica e econômica, definição de preço mínimo e justificativa do interesse público.

O modelo proposto também estabelece que o arrematante será responsável pelas despesas e providências necessárias à retirada integral da plantação, inclusive quanto à disponibilização de equipamentos e pessoal, cumprimento das exigências ambientais e reparação de eventuais danos causados durante a operação.

Ressalta-se que a alienação ficará restrita à plantação de eucalipto e aos materiais vegetais abrangidos pelo procedimento, não compreendendo a transferência da propriedade do solo ou de qualquer parcela do imóvel municipal, que permanecerá destinado à implantação do Distrito Industrial.

A iniciativa busca, portanto, conciliar o aproveitamento econômico de um ativo existente em área pública com a adequada preparação e utilização futura do imóvel, evitando desperdício de recursos e assegurando que a operação seja conduzida de forma transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, diante do relevante interesse público envolvido. Jambeiro, 04 de novembro de 2026.

==========

Projeto de Lei nº 56/2026 - "Institui o Programa Municipal de Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública e de Apoio à Extensão de Rede Elétrica de Interesse Social no Município de Jambeiro, estabelece critérios técnicos e socioeconômicos para análise e priorização das solicitações e dá outras providências."

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jambeiro, o Programa Municipal de Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública e de Apoio à Extensão de Rede Elétrica de Interesse Social, destinado a promover a melhoria das condições de segurança, mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e das comunidades urbanas e rurais com deficiência de infraestrutura.

§1º O Programa compreenderá, observadas as competências legais e regulatórias aplicáveis:

I – a implantação, ampliação, modernização e melhoria dos sistemas de iluminação pública em vias e espaços públicos municipais;

II – a extensão de rede elétrica vinculada à implantação ou ampliação da iluminação pública, quando caracterizado o interesse público;

III – o apoio a intervenções destinadas à ampliação do acesso à energia elétrica por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que juridicamente admissíveis e não abrangidas por obrigação legal ou regulatória da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica;

IV – a realização de estudos, levantamentos e avaliações técnicas destinados à identificação e priorização das áreas que demandem intervenções.

§2º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da viabilidade técnica, da caracterização do interesse público, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – extensão de rede elétrica: ampliação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observadas as competências e obrigações da distribuidora;

II – implantação de iluminação pública: instalação de sistema de iluminação em via, logradouro ou espaço público municipal desprovido de iluminação adequada;
III – melhoria da iluminação pública: substituição, modernização, ampliação ou adequação de sistema de iluminação pública existente;
IV – família em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquela cuja condição de renda e vulnerabilidade seja comprovada mediante os critérios previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
V – beneficiários diretos: moradores e usuários diretamente atendidos pela intervenção;
VI – beneficiários indiretos: demais pessoas beneficiadas pela melhoria da segurança, mobilidade, acessibilidade ou utilização do espaço público.
Art. 3º A coordenação e a execução administrativa do Programa competirão à Secretaria Municipal responsável pelas obras e serviços públicos, com a participação dos demais órgãos municipais, conforme suas respectivas atribuições.
§1º A análise socioeconômica dos requerentes poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal responsável pela assistência social.
§2º A avaliação da viabilidade técnica deverá considerar as normas da distribuidora de energia elétrica, as exigências dos órgãos competentes e as normas técnicas aplicáveis.
§3º A execução poderá ocorrer diretamente pelo Município ou mediante contratação regular, observada a legislação pertinente.
Art. 4º O Município poderá custear integral ou parcialmente as intervenções de interesse público abrangidas por esta Lei, desde que:
I – haja justificativa técnica e administrativa individualizada;
II – esteja demonstrada a finalidade pública da intervenção;
III – exista disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – sejam observadas as competências e obrigações da distribuidora de energia elétrica;
V – sejam atendidas as exigências legais para a execução de obras e serviços;
VI – sejam observados os critérios de priorização previstos nesta Lei.
§1º Nas intervenções de caráter predominantemente social, o percentual de participação financeira municipal poderá ser definido de acordo com a relevância coletiva da obra, a vulnerabilidade dos beneficiários, o custo estimado e a disponibilidade de recursos, mediante critérios objetivos estabelecidos em regulamento.
§2º A concessão de apoio a intervenções destinadas a imóveis particulares dependerá de previsão legal e orçamentária suficiente, demonstração do interesse público e observância das normas aplicáveis, vedado o custeio de despesas que constituam obrigação legal ou regulatória de terceiros.
§3º A presente Lei não cria direito subjetivo à execução imediata de obra, ao custeio integral de intervenção ou ao recebimento de recursos públicos.
Art. 5º A condição de vulnerabilidade socioeconômica será comprovada, preferencialmente, mediante:
I – inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando cabível;
II – declaração de composição familiar e renda;
III – documentação complementar necessária à avaliação socioeconômica;
IV – relatório ou avaliação do órgão municipal competente, quando necessário.
Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Único constituirá elemento de avaliação, não dispensando a análise dos demais requisitos legais e técnicos aplicáveis à concessão do benefício.
Art. 6º Não serão priorizadas pelo Programa, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento:
I – solicitações destinadas exclusivamente ao atendimento de empreendimentos comerciais, industriais ou particulares sem demonstração de interesse público ou finalidade social juridicamente admissível;
II – intervenções em parcelamentos do solo, loteamentos ou empreendimentos cuja infraestrutura seja de responsabilidade do empreendedor ou de terceiro, conforme a legislação aplicável;
III – solicitações relativas a locais cuja implantação ou regularização dependa de providências prévias legalmente exigíveis do interessado;
IV – pedidos de repetição de benefício de mesma natureza concedido ao mesmo beneficiário nos cinco anos anteriores, salvo situação superveniente devidamente justificada.
Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não afastam a possibilidade de intervenção municipal quando houver obrigação legal do Município, situação de emergência ou relevante interesse público devidamente demonstrado.
Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Infraestrutura Elétrica e Iluminação Pública, a ser designada por ato do Poder Executivo.
§1º A Comissão será composta por representantes das áreas de obras e serviços públicos, planejamento ou administração e assistência social, quando cabível, podendo solicitar apoio de outros setores municipais.
§2º A composição, o funcionamento e as atribuições complementares da Comissão serão disciplinados por decreto.
Art. 8º Compete à Comissão:
I – analisar os requerimentos apresentados;

II – verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares;
III – solicitar documentos e informações complementares;
IV – promover ou solicitar vistorias e levantamentos técnicos;
V – avaliar o número de beneficiários e a relevância social da intervenção;
VI – aplicar os critérios objetivos de pontuação previstos nesta Lei;
VII – elaborar relatório técnico individualizado e fundamentado;
VIII – propor a classificação e a ordem de prioridade das solicitações;
IX – encaminhar os resultados à autoridade administrativa competente para decisão.
Parágrafo único. A Comissão poderá utilizar registros fotográficos, mapas, cadastros públicos, levantamentos de campo, documentos apresentados pelos interessados e informações técnicas da distribuidora de energia elétrica, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 9º As solicitações serão avaliadas por sistema de pontuação de até 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios:
I – número de beneficiários diretos e indiretos: até 30 pontos;
II – contribuição para a segurança pública e viária: até 25 pontos;
III – vulnerabilidade socioeconômica da população beneficiada: até 20 pontos;
IV – custo-benefício social da intervenção: até 15 pontos;
V – viabilidade técnica e compatibilidade com o planejamento municipal: até 10 pontos.
§1º A pontuação deverá ser fundamentada em elementos verificáveis, registrados em ficha individualizada.
§2º A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§3º A aplicação da pontuação não dispensará a verificação da legalidade, da viabilidade técnica e da existência de interesse público.
§4º O regulamento poderá estabelecer parâmetros objetivos de distribuição da pontuação dentro dos limites fixados neste artigo, sem alterar os pesos máximos previstos em lei.
Art. 10. Para fins de avaliação, poderão ser considerados, entre outros elementos:
I – a quantidade de residências e de pessoas diretamente beneficiadas;
II – a existência de escolas, unidades de saúde, pontos de transporte escolar, praças ou outros equipamentos públicos próximos;
III – o histórico de acidentes, a deficiência de iluminação e os riscos à circulação de pedestres e veículos;
IV – a relevância da via para a ligação entre bairros, comunidades e localidades rurais;
V – a utilização da via por transporte escolar, serviços essenciais e atividades de interesse coletivo;
VI – a existência de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
VII – o custo estimado da intervenção em relação ao benefício social esperado;
VIII – a disponibilidade de infraestrutura elétrica e a complexidade da execução;
IX – a compatibilidade com o planejamento municipal e com as normas técnicas aplicáveis.
Art. 11. A Comissão preencherá ficha de avaliação individualizada, contendo:
I – número do protocolo administrativo;
II – identificação e localização da área objeto do pedido;
III – descrição da intervenção solicitada;
IV – registro dos levantamentos e vistorias realizados;
V – estimativa de beneficiários;
VI – pontuação atribuída a cada critério, acompanhada da respectiva fundamentação;
VII – estimativa de custos e análise de viabilidade técnica;
VIII – conclusão e proposta de classificação.
§1º Em caso de empate, serão observados sucessivamente o maior número de beneficiários, a maior pontuação em segurança pública e viária, a maior vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários e a antiguidade do protocolo.
§2º A decisão administrativa deverá ser motivada e poderá divergir da proposta da Comissão, desde que apresente fundamentação técnica e administrativa compatível com os critérios legais.
Art. 12. As intervenções em estradas municipais, vias rurais e áreas de acesso a comunidades poderão receber prioridade quando destinadas a:
I – garantir melhores condições de segurança e circulação;
II – facilitar o acesso a escolas, unidades de saúde e outros serviços essenciais;
III – atender comunidades com deficiência relevante de infraestrutura;
IV – melhorar as condições de mobilidade de moradores, trabalhadores e estudantes;
V – atender situações de risco devidamente identificadas em avaliação técnica.
Parágrafo único. A execução das intervenções dependerá de procedimento administrativo próprio, com justificativa de interesse público, avaliação técnica e observância das normas aplicáveis.
Art. 13. Em situações excepcionais de emergência, risco relevante à segurança da população ou necessidade de

atendimento imediato de serviço público essencial, a Administração poderá priorizar determinada intervenção independentemente da ordem ordinária de classificação, mediante justificativa técnica e administrativa expressa.

Parágrafo único. A adoção do procedimento excepcional não dispensará a observância das exigências legais, orçamentárias, técnicas e de contratação aplicáveis.Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizados, para as intervenções diretamente relacionadas à implantação, expansão, modernização e melhoria do sistema de iluminação pública, os recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, observada a vinculação constitucional e legal de sua arrecadação.

§ 1º. Os recursos da COSIP poderão custear obras, instalações, equipamentos, materiais e serviços necessários à expansão e ao aprimoramento da infraestrutura de iluminação pública, inclusive a extensão de rede elétrica quando tecnicamente indispensável à implantação ou ampliação do sistema de iluminação de vias e logradouros públicos.

§ 2º. É vedada a utilização dos recursos da COSIP para custear ligações domiciliares, fornecimento de energia elétrica a imóveis particulares ou extensão de rede destinada exclusivamente ao atendimento de unidades consumidoras privadas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

§ 3º. As intervenções de extensão de rede elétrica destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando não vinculadas diretamente ao serviço de iluminação pública, deverão ser custeadas por outras fontes orçamentárias legalmente admissíveis, mediante prévia justificativa de interesse público e atendimento dos requisitos legais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer procedimentos administrativos, formulários, modelos de relatórios e critérios operacionais necessários à sua execução, respeitados os limites e critérios previstos neste diploma.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jambeiro – SP.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública e de Apoio à Extensão de Rede Elétrica de Interesse Social no Município de Jambeiro, estabelece critérios técnicos e socioeconômicos para análise e priorização das solicitações e dá outras providências”.

A presente iniciativa tem por finalidade estabelecer uma política pública municipal destinada a ampliar o acesso da população a melhores condições de infraestrutura, segurança, mobilidade e qualidade de vida, especialmente nas localidades urbanas e rurais que ainda apresentam deficiência de iluminação pública ou necessitam de intervenções na infraestrutura elétrica de interesse coletivo.

O Município recebe, de forma recorrente, demandas relacionadas à ausência ou insuficiência de iluminação em vias públicas, estradas municipais e comunidades rurais, bem como solicitações de extensão de rede elétrica por parte de famílias que enfrentam dificuldades de acesso a serviços essenciais. Tais situações exigem atuação administrativa planejada, pautada em critérios objetivos e na efetiva demonstração do interesse público.

Nesse contexto, o projeto institui um programa permanente, estabelecendo mecanismos para recebimento, análise, avaliação e classificação das solicitações, com observância de critérios técnicos, sociais e econômicos. Busca-se, assim, assegurar que os recursos públicos sejam destinados prioritariamente às intervenções que apresentem maior relevância coletiva, maior impacto social e efetiva contribuição para a segurança e o bem-estar da população.

A proposta também contempla a possibilidade de priorização de intervenções em estradas municipais, vias rurais e localidades afastadas, especialmente quando necessárias à melhoria das condições de circulação, ao acesso a equipamentos públicos e à proteção dos moradores e usuários dessas localidades.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de critérios de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo que a Administração avalie, de maneira fundamentada, a possibilidade de apoio a intervenções de interesse social, observadas as competências legais e regulatórias da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

No que diz respeito ao financiamento das ações, o projeto estabelece que as despesas poderão ser suportadas por dotações orçamentárias próprias e, especificamente quanto às intervenções diretamente relacionadas à implantação, expansão, modernização e melhoria do sistema de iluminação pública, poderão ser utilizados os recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, observada a vinculação constitucional e legal de sua arrecadação.

Essa previsão encontra fundamento no artigo 149-A da Constituição Federal e na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 666.404, Tema 696 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da aplicação dos recursos da contribuição na expansão e no aprimoramento da rede de iluminação pública.

Importante destacar que a utilização da COSIP ficará restrita às despesas constitucionalmente autorizadas, especialmente aquelas relacionadas à expansão e ao aprimoramento da infraestrutura de iluminação pública, inclusive às obras de

extensão de rede elétrica quando tecnicamente indispensáveis à implantação ou ampliação desse serviço.
As intervenções destinadas exclusivamente ao fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras particulares, quando não vinculadas ao serviço de iluminação pública, deverão observar fontes de financiamento distintas, juridicamente admissíveis, não se admitindo a utilização indiscriminada dos recursos da COSIP para essa finalidade.
O projeto também estabelece mecanismos de controle administrativo, mediante a instituição de Comissão Municipal de Avaliação, responsável pela análise das solicitações, realização de levantamentos, aplicação de critérios de pontuação e elaboração de relatórios técnicos individualizados. A medida permitirá maior transparência, impessoalidade e racionalidade na definição das prioridades administrativas.
Ressalta-se, ainda, que a instituição do programa não implica obrigação de atendimento imediato de todas as solicitações, tampouco gera direito subjetivo ao custeio de intervenções particulares, ficando sua execução condicionada à demonstração do interesse público, à viabilidade técnica, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos legais pertinentes.
A proposta, portanto, busca conciliar a responsabilidade fiscal, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento de demandas sociais relevantes, conferindo ao Município instrumentos normativos para atuar de maneira organizada, transparente e juridicamente segura.
Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação poderá proporcionar à população de Jambeiro, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio dessa Casa Legislativa para sua aprovação.
Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

==========

Projeto de Lei nº57 de 10 de novembro de 2026 - Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e criação de elementos nas seguintes classificações e fontes de recursos:

Crédito Aberto

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.02**	**SETOR DO FUNDEB**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
Projeto		**2.025**	**Manutenção do Setor do Fundeb – Ens. Fundamental – 30%**	
Recurso	02.262	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.000,00
Recurso	02.262	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	51.000,00
Recurso	02.262	33.90.40.00	Outros Serviços da Tecnologia da Informação - PJ	7.000,00

Anulação de dotação

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.01**	**SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
Projeto		**2.019**	**Manutenção Das Atividades Do Setor Do Ensino Fundamental**	
Recurso	01.220	33.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
Recurso	01.220	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
Recurso	01.220	33.90.40.00	Outros Serviços da Tecnologia da Informação - PJ	12.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotação do orçamento vigente, nos termos dos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito

Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

Projeto de Lei nº58 de 10 de novembro de 2026 - Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026**.**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Crédito Aberto

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**1.035**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804.	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	61.492,00

Anulação de dotação

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**1.035**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804	4.4.91.52.00	Equipamento e Material Permanente	39.500,00
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**2.074**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.992,00

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotação do orçamento vigente, nos termos dos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

Projeto de Lei nº59 de 10 de novembro de 2026 - Plano Plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026.

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, com seus devidos anexos.
Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e criação de elementos nas seguintes classificações e fontes de recursos:

Crédito Aberto

Órgão:		**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Unidade Executora:		**07.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função		**08**	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
Sub- Função		**244**	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
Projeto		**2.047**	**Manutenção Das Atividades Do Setor De Assistência Social - Recursos Estado E Uniao**	
Recurso	05.510	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00
Recurso	05.510	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
Unidade Executora:		**07.04**	**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função		**08**	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
Sub- Função		**244**	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
Projeto		**2.050**	**Manutenção Das Atividades Do Setor Do Centro De Referência De Assistência Social - Cras**	
Recurso	05.510	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
Recurso	05.510	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00

Anulação de dotação

Órgão:		**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Unidade Executora:		**07.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função		**08**	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
Sub- Função		**244**	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	
Projeto		**2.047**	**Manutenção Das Atividades Do Setor De Assistência Social - Recursos Estado E Uniao**	
Recurso	01.510	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	46.000,00
Recurso	01.510	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.500,00

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotação do orçamento vigente, nos termos dos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

Projeto de Lei nº60 de12 de novembro de 2026 - Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026.
ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Crédito Aberto

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**1.035**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804.	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	61.492,00

Anulação de dotação

Órgão:		**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**1.035**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804	4.4.91.52.00	Equipamento e Material Permanente	39.500,00
Unidade Executora:		**05.03**	**SETOR DE ENSINO INFANTIL**	
Função		**12**	**EDUCAÇÃO**	
Sub- Função		**365**	**ENSINO INFANTIL**	
Projeto		**2.074**	**Emenda Impositiva de Vereadores**	
Recurso	08.804	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	21.992,00

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes de anulação total de dotação do orçamento vigente, nos termos dos incisos II e III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Plano de Trabalho referente à Emenda Impositiva de autoria do Vereador Alan Edson da Silva, constante do orçamento vigente do Município de Jambeiro, conforme plano de trabalho enviado.
A presente proposta tem por finalidade adequar o objeto e/ou a aplicação dos recursos originalmente previstos na referida emenda, de modo a compatibilizá-los com as atuais necessidades da Administração Pública Municipal, observando o interesse público, a eficiência na execução orçamentária e a adequada utilização dos recursos públicos.
A alteração proposta busca assegurar que os recursos destinados por meio da emenda parlamentar sejam aplicados de forma efetiva, atendendo às necessidades identificadas pela Administração Municipal e garantindo o cumprimento da finalidade pública a que se destinam.
Ressalta-se que a presente adequação não representa desvio de finalidade dos recursos, mas sim uma readequação do Plano de Trabalho, visando proporcionar melhores condições de execução e atendimento ao interesse coletivo, respeitando as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação do planejamento e da execução dos recursos provenientes da Emenda Impositiva, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

==========

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA/2026 - Modifica a redação dos artigos 16 e 31 do Projeto de Lei nº 42/2026.

Art. 1º O artigo 16 do Projeto de Lei nº 42/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, observada a seguinte representação:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer – 1 (um) representante;
b) Secretaria Municipal de Educação: 1 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante;
d) Secretaria Municipal de Administração: 1 (um) representante;
e) Secretaria Municipal de Governo: 1 (um) representante.
II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos:
a) Entidades, associações ou clubes esportivos do Município: 1 (um) representante;
b) Atletas e praticantes de atividades esportivas: 1 (um) representante;
c) Profissionais de Educação Física: 1 (um) representante
d) Representantes de modalidades esportivas, projetos ou iniciativas comunitárias de esporte e lazer: 1 (um) representante."
Art. 2º O artigo 31 do Projeto de Lei nº 42/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.782, de 23 de junho de 2017."
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

==========

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº09/2026 - O artigo 4º, I, II, passaram a ter as seguintes redações e acrescenta os § 1º e § 2º no artigo 4º:
Art. 4º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus o estagiário a uma Bolsa-Auxílio Estágio fixada nos seguintes parâmetros:

- **I – Nível Superior:** correspondente ao valor de R$ 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- **II – Nível Médio:** correspondente ao valor de R$ 1.249,45 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II deste artigo serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 2º O reajuste previsto no § 1º deste artigo terá como data-base o mês de janeiro de cada ano, considerando-se a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

==========

REQUERIMENTOS:

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

REQUERIMENTO Nº101/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o douto Plenário, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como às Secretarias competentes:

Assunto: REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE AUMENTO E REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:
1. DOS FATOS: Requerente recebeu a Notificação de Lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026. Ocorre que, no exercício anterior 2025, o imposto lançado foi bem menor, revelando um aumento nominal da ordem de 150% em 2026. Tal majoração excede substancialmente qualquer índice oficial de correção monetária acumulado no período (como IPCA ou INPC), sem que tenha havido qualquer alteração estrutural, acréscimo de área construída ou reforma no imóvel em referência.
2. DO DIREITO Conforme prevê o Artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, bem como o Artigo 97 do Código Tributário Nacional, é vedada a exigência ou aumento de tributo sem lei que o estabeleça. Ademais, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, expressa na Súmula nº 160, estabelece expressamente: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária." Diante disso, qualquer reajuste que supere a recomposição da perda inflacionária só pode ocorrer amparado em lei municipal específica aprovada pelo Legislativo local ou em comprovação inequívoca de ampliação física do imóvel, cabendo à Administração Pública o dever de motivação de seus atos.
3. DOS PEDIDOS: Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria: a) O fornecimento de memória de cálculo detalhada que ensejou o valor lançado no exercício de 2026, especificando: i. O valor venal atribuído ao terreno e à construção no exercício anterior e no exercício atual; ii. A alíquota aplicada e a legislação municipal correspondente que a fixou; iii.

A eventual alteração da Planta Genérica de Valores (PGV), indicando o número da Lei Municipal que a aprovou; iv. A metragem de área construída e de terreno considerada no cadastro fiscal. b) Caso tenha ocorrido alteração cadastral unilateral (por geoprocessamento/aerofotogrametria), a concessão de vista aos respectivos laudos e fotografias para conferência in loco; c) A revisão do lançamento fiscal para adequação ao limite legal de atualização monetária ou correção do valor venal fático; d) A suspensão da exigibilidade do crédito tributário (Art. 151, III, do CTN) até a resposta deste requerimento ou a emissão de guia para pagamento da fração incontroversa, sem incidência de juros de mora ou penalidades. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Sala "Major Gurgel", 10 de novembro de 2026.

==========

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR RODRIGO SILVERIO ALVES DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 102/2026

Usando das minhas atribuições legais, conforme regulamentado pelos Artigos 221 e 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Aries Marioto, que, junto ao departamento competente desta Prefeitura, providencie as seguintes informações referente às condições de trafegabilidade na entrada do município. Atualmente, a via de acesso principal/entrada da cidade apresenta uma quantidade expressiva de buracos e avarias no pavimento, o que tem gerado riscos constantes de acidentes, danos aos veículos dos moradores e visitantes, além de dificultar a fluidez do trânsito local. Diante do exposto, solicito as seguintes informações: 1. Existe previsão ou cronograma aprovado para o início dos trabalhos de manutenção, recapeamento ou operação tapa-buracos no referido trecho da entrada da cidade? 2. Caso exista, qual a data estimada para o início e conclusão das obras? 3. Caso ainda não haja previsão, se o local já consta no mapeamento de prioridades da Secretaria para atendimento no curto prazo. Justificativa: A presente solicitação justifica-se pela urgente necessidade de garantir a segurança viária e a integridade física dos condutores, pedestres e passageiros que transitam diariamente pela entrada da cidade. A presença de buracos e avarias na pista tem forçado motoristas a realizarem manobras e desvios perigosos, inclusive invadindo a faixa de sentido oposto, o que aumenta consideravelmente o risco de colisões e acidentes. Além disso, a situação gera prejuízos materiais recorrentes aos cidadãos devido a danos em pneus, rodas e suspensão dos veículos.

==========

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

REQUERIMENTO Nº 103/2026

Assunto: Solicitação de informações sobre melhorias na estrada localizada atrás da Maria Olímpia, incluindo alternativas de manutenção e adequação do acesso.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio do setor competente, informe:

Existe previsão para a realização de obras de melhoria na estrada localizada atrás da Maria Olímpia?

Caso exista previsão, qual é o prazo estimado para o início e a conclusão dos serviços?

Caso não haja disponibilidade de recursos para uma obra de maior porte neste momento, existe a possibilidade de realizar melhorias paliativas, porém adequadas, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra da própria Garagem Municipal?

Entre as alternativas possíveis, existe a possibilidade de realizar o patrolamento da estrada, colocação de guias, aplicação de material apropriado e compactado para melhorar as condições de circulação?

Existe a possibilidade de construir ou instalar uma pequena ponte ou outra estrutura segura de travessia, utilizando uma solução de menor custo, que permita o deslocamento seguro dos alunos e demais moradores?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo buscar informações e contribuir para que sejam adotadas providências que melhorem as condições de acesso e circulação na referida estrada, especialmente considerando que crianças utilizam esse trajeto diariamente para seu deslocamento.

Reconhecemos que a execução de uma obra de maior porte pode depender de planejamento e disponibilidade orçamentária. Entretanto, entendemos que existem alternativas de menor custo que podem proporcionar melhorias importantes, sem necessariamente exigir grandes investimentos imediatos do Município.

Nesse sentido, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de utilização de recursos, materiais e equipamentos disponíveis na própria Garagem Municipal, para serviços como patrolamento, colocação de guias, aplicação e compactação de material adequado, além da implantação de uma pequena ponte ou estrutura segura para a travessia dos alunos.

O objetivo não é necessariamente aguardar uma grande obra para que o problema seja resolvido, mas buscar soluções viáveis, responsáveis e que possam ser executadas em curto prazo, garantindo melhores condições de segurança para as crianças e os moradores.
Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para que sejam avaliadas as alternativas apresentadas e adotadas as providências possíveis.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 2026.

==========

MOÇAO:

DE AUTORIA VEREADORA LUCIANA ARANTES MENDES MARCON

MOÇÃO Nº 11/2026
Senhor Presidente, No uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas pelo Artigo 231, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais pares a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** À PROFESSORA JOSIANE DO AMARAL E AOS ALUNOS DO 5º ANO A
A Câmara Municipal de Jambeiro, por iniciativa da Vereadora Luciana Arantes Mendes Marcon, presta esta Moção de Aplausos à Professora Josiane do Amaral e a todos os alunos do 5º ano A, em reconhecimento ao belíssimo trabalho realizado no Júri Simulado apresentado nesta Câmara Municipal. Josiane é formada em Pedagogia, com pós-graduação em Psicopedagogia, e dedica-se à educação desde 2005. Já foi coordenadora escolar por 4 anos e diretora por 4 anos, mas é na sala de aula que ela encontra seu verdadeiro lugar. Para ela, educar é muito mais que ensinar conteúdo. É acolher cada criança com sua história, seus sonhos e seu jeito de aprender, é despertar curiosidade, incentivar a autonomia e ajudar cada aluno a descobrir tudo o que é capaz de ser. Esse compromisso ficou ainda mais bonito de se ver no Júri Simulado apresentado por ela, com as crianças do 5º ano A. Uma experiência que mostrou na prática o que ela tanto acredita: que o aluno é protagonista da sua aprendizagem, que aprende perguntando, investigando, argumentando, criando e participando. Uma atividade como o Júri Simulado vai muito além da sala de aula: ela desenvolve na criança o senso crítico, a capacidade de argumentar, de ouvir, de respeitar opiniões diferentes e de defender suas ideias com confiança. E, ao mesmo tempo, cria sonhos, desperta vocações e mostra para cada aluno que ele pode ser o que quiser, que sua voz tem valor e que o conhecimento abre portas para um futuro melhor. Parabenizamos também, com muito orgulho, todos os alunos do 5º ano A que participaram e apresentaram o Júri Simulado. Vocês mostraram coragem, dedicação, trabalho em equipe e muito talento. Vocês são o maior motivo de orgulho desta homenagem. Por sua dedicação, sensibilidade e por acreditar todos os dias em uma escola que acolhe, inspira e transforma, Josiane e seus alunos merecem todo o nosso aplauso e reconhecimento. Diante do exposto, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requeiro a aprovação da presente Moção de Aplausos e Congratulações **À PROFESSORA JOSIANE DO AMARAL E AOS ALUNOS DO 5º ANO A**

==========

INDICAÇOES

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JOAO VITOR DOS SANTOS

INDICAÇÃO Nº80/ 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação Urgente de Manutenção e Reparos na Estrada Municipal Chico Honorato – JAM 142
Prezado,
Por solicitação dos moradores e usuários da Estrada Chico Honorato – JAM 142, vêm, por meio deste, que comunique a Secretaria responsável por manutenções das estradas rurais, para a realização de serviços de manutenção na Estrada.
A referida via encontra-se em estado precário de conservação, apresentando grandes buracos, falta de cascalhamento e mato alto nas margens. Tal situação tem dificultado severamente o tráfego de veículos, colocando em risco a segurança dos condutores e pedestres.
Ressaltamos que a situação é de caráter urgente, visto que com a chegada do período de chuvas, trechos da estrada estão prestes a se tornar intransitáveis.
Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica no local e que as medidas de recuperação como patrolamento, cascalhamento e limpeza de bueiros sejam incluídas no cronograma prioritário desta municipalidade.

Certos de vossa atenção e compromisso com o bem-estar da comunidade, aguardamos um posicionamento e a brevidade no atendimento desta demanda.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº81/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação urgente de manutenção e reparos em toda extensão da Rua Sebastião Vitorino Coelho Filho, Bairro Santa Barbara
Prezado,
Por solicitação dos moradores e usuários da Rua Sebastião Coelho Filho, vêm, por meio deste, solicitar que comunique a Secretaria responsável por manutenções, para a realização de serviços de manutenção.
A referida via encontra-se em estado precário de conservação, apresentando grandes buracos, falta de cascalhamento e mato alto nas margens. Tal situação tem dificultado severamente o tráfego de veículos, colocando em risco a segurança dos condutores e pedestres.
Ressaltamos que a situação é de caráter urgente, visto que com a chegada do período de chuvas, trechos da rua estão prestes a se tornar intransitáveis.
Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica no local e que as medidas de recuperação como patrolamento, cascalhamento e limpeza de bueiros sejam incluídas no cronograma prioritário desta municipalidade.
Certos de vossa atenção e compromisso com o bem-estar da comunidade, aguardamos um posicionamento e a brevidade no atendimento desta demanda.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº82 / 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de sinalização viária (guias, faixas de pedestres e pare)

Prezado,

Vem, por meio deste, solicitar formalmente a análise e execução (ou autorização para execução) de serviços de sinalização viária nas dependências do Condomínio São Francisco.
A solicitação compreende:

- Demarcação de guias (meio-fio): Pintura e conservação para melhor delimitação do fluxo.
- Faixas de pedestres: Pintura em pontos estratégicos de travessia interna.
- Sinalização "PARE": Marcação horizontal e vertical em cruzamentos críticos.

Justificativa
A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de elevar os padrões de segurança viária dentro do condomínio. Observa-se um aumento no fluxo de veículos e pedestres, incluindo crianças e idosos, o que torna a sinalização clara um item indispensável para prevenir sinistros.
A ausência ou o desgaste da sinalização atual tem gerado confusão nas preferências de passagem e estacionamento irregular sobre as guias, comprometendo a visibilidade e a fluidez do trânsito local.
Diante do exposto, solicitamos uma vistoria técnica para que sejam determinadas as medidas necessárias. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou para agendar uma visita ao local.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº83/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de manutenção e substituição de lâmpadas na rede pública Prezado,

Vem, por meio deste, solicitar a intercessão deste órgão para a realização de serviços de manutenção corretiva na rede de iluminação pública do Município.

Justificativa
A presente solicitação fundamenta-se na precariedade do serviço de iluminação no Município, onde encontram-se lâmpadas queimadas / lâmpadas oscilando / braços de luz danificados. Tal situação tem gerado profunda insegurança aos moradores e

transeuntes que utilizam a via no período noturno.

A falta de iluminação adequada:

1. Facilita a ocorrência de delitos, como furtos e roubos, devido à baixa visibilidade;
2. Compromete a segurança no trânsito, dificultando a visualização de pedestres e obstáculos por parte dos condutores;
3. Gera sensação de abandono, prejudicando o direito constitucional ao lazer e à circulação segura garantidos ao cidadão.

Considerando que a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é regularmente custeada pelos contribuintes através da fatura de energia, solicitamos que as providências para o reparo ou substituição por tecnologia mais eficiente (como LED) sejam tomadas com a brevidade que o caso requer.

Certos de sua compreensão e compromisso com o bem-estar público, aguardamos retorno sobre o prazo para execução do serviço.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº84/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de substituição urgente de manilha de escoamento de água.

Prezado,Venho, por meio deste, solicitar a intervenção urgente na substituição da manilha na Rua Professor Júlio de Paula Moraes, especificamente no trecho localizado em frente à residência da Sra. Edina.

A presente solicitação refere-se à necessidade imediata de troca da manilha que realiza o escoamento da água para o rio, tendo em vista que a estrutura atual apresenta as seguintes irregularidades:

1. Deterioração Estrutural: A manilha atual encontra-se danificada/obstruída, impedindo o fluxo regular das águas pluviais e é muito pequena pelo volume de água, que acaba invadindo a residência da Sra. Edina.
2. Risco de Alagamento: Com a vazão comprometida, há acúmulo de água na via pública, colocando em risco a estrutura das calçadas e a segurança dos moradores, especialmente em períodos de chuva intensa.

Diante do exposto, e visando prevenir danos maiores ao patrimônio público e privado, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica no local e a posterior substituição da tubulação por uma de diâmetro adequado à demanda da região.

Certos de sua atenção e prontidão no atendimento às demandas da comunidade, aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº85/ 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de manutenção urgente na Estrada Agenor Guedes.

Prezado,Senhor Prefeito,Venho, por meio deste, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência e da Secretaria de Obras e Serviços para a situação crítica em que se encontra a Estrada Agenor Guedes, em toda a sua extensão.

Atualmente, a via apresenta condições precárias de trafegabilidade devido aos seguintes problemas:

- Excesso de buracos: Causando danos estruturais aos veículos e risco de acidentes;
- Mato alto: Que reduz a visibilidade e estreita a pista;
- Pontos de atoleiro: Que tornam trechos intransitáveis, especialmente em dias de chuva.

Ressaltamos que o fluxo de veículos nesta estrada é intenso e a situação atual está prejudicando severamente o transporte local. A preocupação é ainda maior no que tange às vans escolares, que transitam diariamente pelo local. O estado da via coloca em risco a segurança dos alunos e causa o desgaste prematuro da frota escolar, podendo vir a interromper este serviço essencial caso medidas não sejam tomadas com urgência.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado, o mais breve possível, o serviço de patrolamento, cascalhamento e limpeza das margens da referida estrada.

Certo de contar com vossa costumeira atenção e pronto atendimento às demandas da comunidade, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº86/ 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Manutenção Urgente em Grades de Escoamento (Grelhas) – Praça Almeida Gil.

Prezado,Venho, por meio desta, solicitar a manutenção e reparo imediato das grades de escoamento de águas pluviais localizadas no entorno da Praça Almeida Gil.

Justificativa do Pedido
Conforme registrado na imagem em anexo, as grades apresentam sérios danos estruturais, incluindo:

- Desalinhamento e afundamento: A estrutura não está devidamente nivelada com o pavimento.
- Rompimento da ferragem: Há pontos onde a grade está quebrada e remendada de forma precária com arames.
- Risco de Acidentes: O estado atual representa um perigo iminente para pedestres, ciclistas e animais. A fenda aberta e a instabilidade da grade podem causar quedas graves, torções ou cortes.
- Danos a Veículos: Caso veículos passem pelo local, o impacto pode danificar pneus e suspensões, além de agravar ainda mais o buraco no entorno.

A manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir a segurança de quem frequenta a praça e para evitar que a deterioração do solo ao redor da canaleta se torne um problema estrutural maior e mais caro aos cofres públicos.
Certos de sua atenção e prontidão em zelar pela segurança da nossa comunidade, aguardamos providências.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº87/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de manutenção urgente em calçada de acessibilidade (Lado do Depósito Jambeiro).
Prezado,no uso de suas atribuições, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência INDICAR que seja determinado ao setor competente da Municipalidade (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos) a realização de manutenção e reparos urgentes na calçada localizada ao lado do Depósito Jambeiro.

Justificativa
A presente indicação faz-se necessária devido ao estado de conservação precário em que se encontra o referido passeio público. Conforme verificado no local:

- Comprometimento da Acessibilidade: A calçada, que deveria garantir o direito de ir e vir de todos, apresenta buracos, desníveis e grades danificadas, impedindo a passagem segura de cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e carrinhos de bebê.
- Risco de Acidentes Graves: A deterioração do pavimento e das grelhas de escoamento (conforme imagem anexa) cria armadilhas para os pedestres, podendo causar quedas, torções e ferimentos graves.
- Zeladoria Urbana: A manutenção é essencial não apenas pela estética da via, mas pela segurança pública e pelo cumprimento das normas de acessibilidade vigentes.

Diante do exposto e visando evitar acidentes que possam gerar danos aos cidadãos e responsabilidade civil ao município, solicitamos que esta benfeitoria seja incluída no cronograma de obras prioritárias com a máxima urgência.

INDICAÇÃO Nº88/ 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a solicitação, em caráter de urgência, a manutenção integral da Rua Sebastião Vitorino Coelho Filho, no Bairro Santa Bárbara.
Prezado,
O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Competente, a necessidade imediata de intervenção na Rua Sebastião Vitorino Coelho Filho, localizada no Bairro Santa Bárbara.

As melhorias solicitadas incluem:

- Passar máquina e cascalhar;
- Limpeza e capina do mato alto em toda a extensão da via;
- Desobstrução das saídas de água e bueiros (sistema de drenagem);

JUSTIFICATIVA
A presente indicação atende a um clamor urgente dos moradores e usuários da referida via, que se encontra em estado de extrema precariedade. Atualmente, a rua apresenta sérios problemas que comprometem a segurança e a qualidade de vida da comunidade:

1. Tráfego e Segurança: A quantidade excessiva de buracos dificulta a circulação de veículos, causando danos materiais aos proprietários e aumentando o risco de acidentes, inclusive com pedestres.

2. Saúde Pública: O mato alto favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de reduzir a visibilidade e a segurança pública no período noturno.
3. Saneamento e Infraestrutura: As saídas de água entupidas impedem o escoamento correto das chuvas, gerando alagamentos pontuais.

A falta de manutenção preventiva, somada ao impacto das fortes chuvas, tornou a via quase intransitável. Portanto, a execução destes serviços é medida de rigor para garantir o direito constitucional de ir e vir com dignidade e segurança.

INDICAÇÃO Nº89/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação, em caráter de urgência, a manutenção integral da Estrada da Serrinha.
O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Competente, a necessidade imediata de intervenção na Estrada da Serrinha.

As melhorias solicitadas incluem:

- Passar máquina e cascalhar;
- Limpeza e capina do mato alto em toda a extensão da via;
- Desobstrução das saídas de água e bueiros (sistema de drenagem);

JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a um clamor urgente dos moradores e usuários da referida via, que se encontra em estado de extrema precariedade. Atualmente, a rua apresenta sérios problemas que comprometem a segurança e a qualidade de vida da comunidade:

4. Tráfego e Segurança: A quantidade excessiva de buracos dificulta a circulação de veículos, causando danos materiais aos proprietários e aumentando o risco de acidentes, inclusive com pedestres.
5. Saúde Pública: O mato alto favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de reduzir a visibilidade e a segurança pública no período noturno.
6. Saneamento e Infraestrutura: As saídas de água entupidas impedem o escoamento correto das chuvas, gerando alagamentos pontuais.

A falta de manutenção preventiva, somada ao impacto das fortes chuvas, tornou a via quase intransitável. Portanto, a execução destes serviços é medida de rigor para garantir o direito constitucional de ir e vir com dignidade e segurança.

INDICAÇÃO Nº90/2026

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Competente, a necessidade imediata de intervenção na Rua Ricardo Ribeiro.

Indico, em caráter de urgência, a manutenção integral da Rua Ricardo Ribeiro, bairro Alpes de Jambeiro

As melhorias solicitadas incluem:
Passar máquina e cascalhar;
Limpeza e capina do mato alto em toda a extensão da via;
Desobstrução das saídas de água e bueiros (sistema de drenagem);

JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a um clamor urgente dos moradores e usuários da referida via, que se encontra em estado de extrema precariedade. Atualmente, a rua apresenta sérios problemas que comprometem a segurança e a qualidade de vida da comunidade:
Tráfego e Segurança: A quantidade excessiva de buracos dificulta a circulação de veículos, causando danos materiais aos proprietários e aumentando o risco de acidentes, inclusive com pedestres.
Saúde Pública: O mato alto favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de reduzir a visibilidade e a segurança pública no período noturno.
Saneamento e Infraestrutura: As saídas de água entupidas impedem o escoamento correto das chuvas, gerando alagamentos pontuais.
A falta de manutenção preventiva, somada ao impacto das fortes chuvas, tornou a via quase intransitável. Portanto, a execução destes serviços é medida de rigor para garantir o direito constitucional de ir e vir com dignidade e segurança.

INDICAÇÃO Nº91 / 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação urgente de manutenção e roçada na Estrada Municipal Elisa Silvério dos Santos (Estrada dos Braz).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência e da Secretaria competente para a execução de serviços de manutenção corretiva (patrolamento e cascalhamento) e roçada de mato em toda a extensão da Estrada Municipal Elisa Silvério dos Santos, popularmente conhecida como Estrada dos Braz.
A presente solicitação justifica-se pelas péssimas condições de trafegabilidade em que a via se encontra, apresentando os seguintes problemas:

- Degradação do Leito Viário: A presença de buracos profundos e valetas causadas pelas chuvas tem dificultado o trânsito de veículos leves e o transporte escolar.
- Mato Alto: A vegetação nas margens da estrada invadiu parte da pista e obstruiu a visibilidade em curvas acentuadas, elevando drasticamente o risco de colisões e acidentes.
- Segurança dos Moradores: A falta de manutenção compromete o escoamento da produção local e o acesso de serviços de emergência (ambulâncias e viaturas), além de favorecer o acúmulo de insetos e animais peçonhentos próximos às residências.

A intervenção imediata desta Administração é fundamental para garantir o direito constitucional de ir e vir dos munícipes com segurança e dignidade.
Diante do exposto, renovo os votos de estima e consideração, aguardando o pronto atendimento desta demanda e o envio de cronograma para a execução dos referidos serviços.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº92/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de sinalização viária e manutenção de iluminação pública.

Prezados,Ao Senhor Prefeito Aries Marioto
Venho, por meio deste, solicitar formalmente a análise e a execução (ou autorização para tal) de serviços de sinalização viária e manutenção elétrica nas dependências do Condomínio São Francisco.
A solicitação compreende:

- Demarcação de guias (meio-fio): Pintura e conservação para melhor delimitação do fluxo.
- Faixas de pedestres: Pintura em pontos estratégicos de travessia interna.
- Sinalização "PARE": Marcação horizontal e vertical em cruzamentos críticos.
- Iluminação: Substituição de lâmpadas queimadas em diversos pontos do condomínio.

Justificativa A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente de elevar os padrões de segurança viária e patrimonial. Observa-se um aumento no fluxo de veículos e pedestres, incluindo crianças e idosos, o que torna a sinalização clara e a iluminação adequada itens indispensáveis para prevenir sinistros e garantir a segurança dos moradores.
A ausência ou o desgaste da sinalização atual tem gerado confusão nas preferências de passagem e estacionamentos irregulares, enquanto a falta de iluminação agrava os riscos no período noturno.
Diante do exposto, solicitamos uma vistoria técnica para que sejam determinadas as medidas necessárias. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou para o agendamento de uma visita ao local. Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº93/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Construção de Redutor de Velocidade (Lombada) no Bairro Pamonheira.
Prezado(a) Secretário(a), Venho, por meio deste, solicitar a construção de um redutor de velocidade (lombada) na via pública localizada nas proximidades do Bar do Sr. Odair, no Bairro Pamonheira.
Justificativa
A instalação deste dispositivo de segurança é uma medida urgente e necessária devido aos seguintes fatores:

- Alta Velocidade e Risco de Atropelamento: O trecho em questão apresenta um tráfego intenso e muitos condutores ignoram o limite de velocidade residencial. A proximidade com o estabelecimento comercial gera um fluxo constante de pedestres atravessando a via, incluindo frequentadores e moradores locais.
- Ponto de Convivência Social: O entorno do "Bar do Sr. Odair" é um ponto de referência e encontro no bairro. A falta de um

redutor de velocidade coloca em risco direto a vida de cidadãos que circulam a pé pela localidade.

- Prevenção de Sinistros: Moradores relatam situações frequentes de "freadas bruscas" e pequenos incidentes, evidenciando que a sinalização vertical (placas) isoladamente não tem sido suficiente para conter o abuso de velocidade por parte dos motoristas.

Ressaltamos que a referida solicitação visa o cumprimento das normas de segurança viária estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), garantindo o direito de ir e vir com segurança para toda a comunidade do Pamonheira.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma análise técnica no local para a viabilização desta obra o mais breve possível.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº94/ 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Instalação de Placas de Sinalização de Limite de Velocidade no Bairro Pamonheira.

Prezado(a) Secretário(a),Venho, por meio deste, na qualidade de VEREADOR, solicitar a análise técnica e a posterior instalação de placas indicativas de limite de velocidade em vias estratégicas do Bairro Pamonheira, nesta cidade.

Justificativa

A presente solicitação fundamenta-se nos seguintes pontos de preocupação da comunidade local:

1. Segurança de Pedestres: O bairro possui um fluxo considerável de idosos e crianças, que frequentemente circulam pelas vias. A ausência de sinalização clara tem encorajado condutores a trafegarem em velocidades incompatíveis com a segurança de um perímetro urbano residencial.
2. Prevenção de Acidentes: Recentemente, observou-se um aumento no número de veículos transitando em alta velocidade, o que eleva drasticamente o risco de atropelamentos e colisões nos cruzamentos do bairro.
3. Ordenamento do Trânsito: A sinalização vertical é essencial para que o Poder Público possa fiscalizar e garantir que os limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) sejam respeitados, promovendo uma convivência harmoniosa entre motoristas e moradores.

Dessa forma, pedimos que seja realizada uma vistoria nas principais ruas do bairro para determinar os pontos críticos que necessitam da intervenção, visando a preservação da integridade física de todos os cidadãos.

Certo de contar com vossa atenção e pronto atendimento a esta demanda de interesse público, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº95/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Reparo e Troca de Lâmpadas Queimadas no Bairro Pamonheira.

Prezado(a) Diretor(a)/Secretário(a), Venho, por meio deste, solicitar a manutenção do sistema de iluminação pública no Bairro Pamonheira, com a substituição urgente das lâmpadas que se encontram queimadas ou com funcionamento intermitente (piscando) em diversas ruas do bairro.

Justificativa

A falta de iluminação adequada tem gerado sérios transtornos aos moradores, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- Segurança Pública: Ruas escuras aumentam consideravelmente a sensação de insegurança e tornam o ambiente propício para a ocorrência de furtos, roubos e atos de vandalismo, colocando em risco o patrimônio e a integridade física dos cidadãos.
- Mobilidade e Prevenção de Acidentes: A escuridão dificulta a visualização de obstáculos, buracos e imperfeições nas vias, podendo ocasionar quedas de pedestres e acidentes com veículos, especialmente nos períodos de início da manhã e fim de noite.
- Direito do Contribuinte: Os moradores do bairro cumprem regularmente com o pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), fazendo jus à contraprestação do serviço com eficiência e qualidade.

Solicitamos que uma equipe técnica seja deslocada ao bairro para realizar o levantamento dos pontos escuros e a devida normalização do serviço.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº96/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Construção de Abrigo em Ponto de Ônibus/Transporte Escolar no Bairro Pamonheira.

Prezado(a) Secretário(a), Venho, por meio deste, solicitar a construção de um ponto de ônibus com cobertura e assentos no Bairro Pamonheira, especificamente no local de embarque e desembarque utilizado pelos alunos da rede pública de ensino.

Justificativa
A instalação deste abrigo é uma medida humanitária e necessária, baseada nos seguintes fatos:

- Proteção Contra Intempéries: Atualmente, as crianças do bairro aguardam a van escolar totalmente expostas ao sol forte e, principalmente, às chuvas. A falta de cobertura faz com que os alunos cheguem às unidades escolares com roupas e materiais molhados, o que prejudica o rendimento escolar e a saúde física dos menores.
- Saúde e Prevenção: A exposição prolongada a variações climáticas severas contribui para o aumento de doenças respiratórias entre as crianças, gerando faltas escolares e sobrecarga no sistema municipal de saúde.
- Segurança e Dignidade: Um ponto de parada estruturado oferece um local seguro e delimitado para que os alunos aguardem o transporte, evitando que fiquem dispersos na via pública, o que previne acidentes e atropelamentos.
- Apoio aos Pais e Responsáveis: Muitos pais precisam aguardar com seus filhos pequenos, e a existência de um abrigo proporciona o mínimo de conforto e dignidade para as famílias do bairro Pamonheira.

Considerando que o acesso à educação deve ser acompanhado de condições dignas de transporte e espera, solicitamos o empenho desta Secretaria para a execução desta obra de pequeno custo, mas de imenso impacto social.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº97/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO URGENTE NA ESTRADA ODILON VIEIRA DE ALMEIDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARIES MARIOTO,

Vimos, por meio deste, solicitar a intercessão imediata de Vossa Senhoria para a realização de serviços de manutenção e recuperação com patrolamento/cascalhamento na Estrada Odilon Vieira de Almeida.
A referida via apresenta um estado avançado de deterioração, com a presença de buracos profundos, erosões em suas margens e acúmulo de detritos que dificultam significativamente a trafegabilidade.
Justificativa do pedido: A atual condição da estrada não é apenas um transtorno logístico, mas uma questão de segurança e economia local, fundamentada nos seguintes pontos:

- **Segurança viária:** O estado da estrada obriga motoristas a realizarem manobras arriscadas para desviar de imperfeições, aumentando exponencialmente o risco de acidentes e colisões frontais.
- **Acesso a serviços básicos:** A precariedade do acesso prejudica a passagem de veículos essenciais, como ambulâncias, viaturas policiais e o transporte escolar, colocando em risco o atendimento à comunidade.
- **Escoamento e logística:** Moradores e produtores locais enfrentam prejuízos mecânicos constantes em seus veículos e atrasos no transporte de mercadorias.
- **Período chuvoso:** Com a aproximação/ocorrência de chuvas, a situação tende a se agravar, podendo levar ao isolamento de trechos da via devido à lama e ao soterramento de valas de drenagem.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica no local com a máxima urgência e que as medidas de reparo sejam incluídas no cronograma imediato desta Secretaria.
Certos de vossa compreensão e prontidão em atender aos anseios da comunidade, aguardamos um posicionamento sobre o prazo para o início das obras.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº98/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de Manutenção, Nivelamento e Roçada das Estradas do Bairro Pamonheira.

Prezado(a) Secretário(a),Venho, por meio deste, solicitar a execução de serviços de manutenção geral, incluindo o nivelamento (passagem de máquina) e a roçada do mato nas margens das estradas e ruas que compõem o Bairro Pamonheira.

Justificativa
A precariedade atual das vias tem causado transtornos significativos aos moradores e usuários, sendo a intervenção necessária pelos seguintes motivos:

- Visibilidade e Segurança: O crescimento excessivo da vegetação nas margens das estradas está obstruindo a visibilidade de motoristas em curvas e cruzamentos, aumentando o risco de colisões frontais e atropelamentos.
- Condições de Trafegabilidade: Devido às ações climáticas e ao fluxo de veículos, diversos trechos apresentam buracos e valetas que dificultam o trânsito, inclusive de veículos de emergência (ambulâncias) e do transporte escolar.
- Saúde Pública: O mato alto favorece o aparecimento de animais peçonhentos e o acúmulo de detritos, tornando-se um problema sanitário para as residências próximas.
- Segurança dos Pedestres: Sem acostamento limpo devido ao mato, os pedestres são forçados a caminhar pelo leito carroçável, expondo-se a riscos constantes de acidentes.

Diante do exposto, solicitamos que este setor inclua o Bairro Pamonheira no cronograma prioritário de serviços de zeladoria urbana, visando garantir o direito básico de mobilidade e segurança da nossa comunidade.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº99/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação urgente de desobstrução, manutenção e reparos em bueiros situados em frente à Paineira e na Rua do Zé do Bloco

Ao Excelentíssimo Senhor Aries Marioto.

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a execução em caráter de urgência dos serviços de desobstrução, limpeza, manutenção e devidos reparos nos bueiros localizados nos seguintes pontos de nosso município:

1. Bueiro localizado em frente à Paineira;
2. Bueiro localizado na Rua do Zé do Bloco.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que ambos os bueiros encontram-se completamente entupidos por acúmulo de detritos, terra e lixo, o que impede o correto escoamento das águas pluviais e abertos sem as tampas.
Em decorrência dessa situação, ocorrem alagamentos constantes e o escoamento desordenado de água sobre as vias públicas, deteriorando o pavimento e gerando sérios riscos de acidentes para pedestres, ciclistas e condutores de veículos que trafegam diariamente por essas localidades.
Diante do iminente risco à segurança física dos cidadãos e dos transtornos causados à mobilidade urbana, faz-se indispensável a tomada de providências imediatas por parte desta Administração Municipal para a realização da desobstrução e restauração das estruturas dos referidos bueiros.
Certo de contar com a sensibilidade e a costumeira presteza de Vossa Excelência para com as demandas de interesse público, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº100/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação urgente de desobstrução, manutenção e reparos em bueiros situados em frente à Paineira e na Rua do Zé do Bloco

Ao Excelentíssimo Senhor Aries Marioto

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a execução em caráter de urgência dos serviços de desobstrução, limpeza, manutenção e devidos reparos nos bueiros localizados nos seguintes pontos de nosso município:

1. Bueiro localizado em frente à Paineira;
2. Bueiro localizado na Rua do Zé do Bloco.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que ambos os bueiros encontram-se completamente entupidos por acúmulo de detritos, terra e lixo, o que impede o correto escoamento das águas pluviais e abertos sem as tampas.
Em decorrência dessa situação, ocorrem alagamentos constantes e o escoamento desordenado de água sobre as vias

públicas, deteriorando o pavimento e gerando sérios riscos de acidentes para pedestres, ciclistas e condutores de veículos que trafegam diariamente por essas localidades.
Diante do iminente risco à segurança física dos cidadãos e dos transtornos causados à mobilidade urbana, faz-se indispensável a tomada de providências imediatas por parte desta Administração Municipal para a realização da desobstrução e restauração das estruturas dos referidos bueiros.
Certo de contar com a sensibilidade e a costumeira presteza de Vossa Excelência para com as demandas de interesse público, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº101/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de reforma urgente do Mercado Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de Vereador deste Município, venho por meio deste, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, solicitar que sejam adotadas providências urgentes para a realização de uma reforma estrutural e estética completa no Mercado Municipal.

A presente solicitação justifica-se pelo avançado estado de deterioração em que o prédio se encontra. Atualmente, as paredes apresentam descascamento generalizado e infiltrações, o que compromete não apenas a estética de um dos nossos principais cartões-postais, mas também a higiene e a segurança do local.

É fundamental destacar que o Mercado Municipal é um pilar do nosso comércio local e um ponto estratégico para o turismo. O estado de abandono atual afasta visitantes e prejudica o faturamento dos comerciantes que ali trabalham diariamente. Investir na reforma deste espaço é valorizar nossa história, nossa economia e o bem-estar da nossa população.

Certo de sua atenção e sensibilidade para com esta demanda urgente da nossa comunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº102/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de manutenção da Rua Lago dos Freitas e construção de abrigo em ponto de ônibus.
Ao Excelentíssimo Senhor
Aries Marioto

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, ao ensejo, submeter à apreciação de Vossa Excelência uma importante demanda referente à infraestrutura e à segurança dos moradores do nosso município.
Solicitamos, prioritariamente, a realização dos serviços de manutenção e conservação da Rua Lago dos Freitas, com vistas a melhorar as condições de trafegabilidade, acesso e escoamento de águas pluviométricas no trecho.
Ademais, requeremos a construção de um ponto de ônibus com abrigo e assento no final da referida rua, mais precisamente nas proximidades da árvore de eucalipto ali existente.
A implantação desta estrutura é de extrema relevância e urgência, visto que o local serve como ponto de embarque e desembarque do transporte escolar municipal. A construção do abrigo garantirá às crianças e estudantes um local apropriado e seguro, protegendo-os das intempéries climáticas, tais como chuvas intensas e insolação excessiva, durante o período de espera do transporte escolar.
Certos de contar com a vossa habitual atenção, sensibilidade e presteza no atendimento às demandas da comunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº103/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de Solicitação de manutenção urgente na Estrada da Serrinha (Trecho do Morro de Acesso)Ao Excelentíssimo Senhor Aries Marioto

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a execução em caráter de urgência de serviços de manutenção,

patrolamento, cascalhamento e adequação das saídas de águas pluviais na Estrada da Serrinha, com especial atenção e prioridade no morro que dá acesso à comunidade da Serrinha.

As recentes e constantes chuvas que vêm atingindo a região agravaram significativamente as condições de trafegabilidade no local. A formação de lama, erosões e atoleiros no morro de acesso tem impossibilitado ou dificultado gravemente a circulação dos moradores e o tráfego do transporte escolar, colocando em risco a segurança dos usuários e comprometendo o direito de ir e vir da comunidade, bem como o acesso das crianças e jovens às unidades de ensino.

Ressaltamos que a conservação das estradas rurais deve ser tratada como prioridade em nosso município, dada a sua vocação eminentemente rural. A população do campo depende diretamente de vias em bom estado de conservação para o escoamento da produção agrícola, acesso aos serviços de saúde, trabalho e educação.

Para conter os danos causados pelo período chuvoso e garantir a trafegabilidade contínua, faz-se indispensável a realização de intervenções essenciais, tais como:

- Cascalhamento com material apropriado no trecho do morro;
- Abertura e limpeza de saídas de água (caixas de contenção e canaletas) para evitar o enxaguar da pista;
- Regularização do leito da estrada nas áreas mais atingidas.

Certos de contar com a sua atenção, sensibilidade e presteza para a solução deste problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população da zona rural, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

INDICAÇÃO Nº104/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução de solicitação de manutenção e reparos do bairro santa clara

Prezado(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar a vossa senhoria ou (vossa excelência, se for para o prefeito) que determine, em caráter de máxima urgência, a realização de manutenção, nivelamento e reparos na estrada Santa clara, localizada nesse município.

A presente solicitação faz-se estritamente necessária em virtude da chuvas frequentes e intensas que tem atingido nossa região recentemente. As intempéries deixando as vias do referido bairro em péssimo estado de conservação, com muitos buracos, valetas e acumulo de lama.

Essa situação tem gerados enormes transtornos e prejuízos , dificultando severamente o transito seguro de veículos e pedestre, escoamento da produção local, e principalmente, prejudicando o acesso de serviços essenciais e de emergência, como transporte escolar, coleta de lixo, ambulância e viaturas policiais.

Diante da gravidade do quadro atual e visando garantir a segurança, bem estar e o direito de ir e vim dos moradores daquela região, solicitamos o envio de maquinários adequado como (motoniveladoras e retroescavadeira) e aplicação de material adequado como (cascalho ou brita) nas vias afetadas o mais prevê possível.

Certos de podermos contar vossa sensibilidade , compreensão e pronto atendimento em prol da nossa comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar nosso voto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente ,

==========

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR EDER FERNANDO DOS SANTOS

INDICAÇÃO Nº 105/2026

Assunto: Instalação de corrimãos nas escadas de acesso aos níveis superiores do Cemitério Municipal de Jambeiro.

O Vereador abaixo assinado, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa, solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal que, após análise, seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme regulamentado pelos artigos 229 e 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis. **JUSTIFICATIVA**

Solicito ao Poder Executivo que, por meio do setor competente, realize uma avaliação técnica e providencie a instalação de corrimãos nas escadas que dão acesso aos níveis superiores do Cemitério Municipal de Jambeiro.

A medida tem como objetivo proporcionar mais segurança e acessibilidade aos visitantes, especialmente idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e demais munícipes que frequentam o local.

Atualmente, o acesso aos níveis mais elevados por meio de escadas pode oferecer riscos de quedas e acidentes, principalmente em dias de chuva ou para pessoas com dificuldades de locomoção.

A instalação de corrimãos, seguindo as normas técnicas de acessibilidade e segurança, será uma melhoria importante para

garantir mais tranquilidade, dignidade e segurança à população.
Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento deste importante demanda.

==========

DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

INDICAÇÃO 106/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica a Vossa Excelência que seja determinado à Secretaria competente a execução descrita abaixo:

Assunto: Solicitação em caráter de urgência de reconstrução da ponte localizada na Estrada Raul Vilela.
Excelentíssimo Senhor,
Venho, por meio deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar, em **caráter de extrema urgência**, a interdição preventiva/sinalização imediata e a **reconstrução integral da ponte situada na Estrada Raul Vilela**, tendo em vista o grave comprometimento estrutural em que se encontra, representando risco iminente de desabamento e de acidentes graves aos usuários da via.
Justificativa
A Estrada Raul Vilela constitui importante via de acesso para moradores, produtores rurais, transporte escolar e escoamento da produção local. Contudo, conforme demonstrado no levantamento fotográfico anexo, a ponte ali existente apresenta deterioração avançada em toda a sua estrutura de sustentação e acesso:

1. **Solapamento e erosão da cabeceira:** Na aproximação do tabuleiro de madeira, verifica-se intensa erosão do aterro lateral junto ao curso d'água, deixando a borda da pista sem contenção e criando um desnível acentuado e perigoso para veículos e pedestres.
2. **Deterioração das vigas de madeira:** Na parte inferior da ponte, os troncos e vigas principais de sustentação encontram-se em estágio avançado de apodrecimento, desgaste e perda de resistência mecânica, além de apresentarem frestas e desalinhamento no pranchão do tabuleiro.
3. **Rachaduras estruturais no muro de arrimo:** As paredes de alvenaria de pedra que servem de base e apoio para as vigas apresentam duas fissuras verticais profundas que atravessam toda a altura da estrutura, do nível da água até o topo, evidenciando movimentação e risco de colapso iminente.

Diante do exposto, a permanência do tráfego sobre a referida ponte, especialmente de veículos pesados ou em períodos de chuvas — que agravam a erosão e o nível do córrego —, coloca em risco direto a integridade física e a vida dos cidadãos que transitam diariamente pelo local.
Certos da sensibilidade e do compromisso desta Administração com a segurança viária e o bem-estar da população, solicitamos a realização de vistoria técnica imediata pela equipe de engenharia e a adoção das providências cabíveis para a reconstrução da ponte no menor prazo possível.
Atenciosamente,

Sala Major Gurgel, 12 de novembro de 2026

Anexo — Relatório Fotográfico (Estrada Raul Vilela)

- **Figura 1 — Vista superior e cabeceira da ponte: Evidencia a erosão e o solapamento do aterro na entrada da ponte, com desbarrancamento próximo à base de apoio e ausência de guarda-corpo de proteção.**



- **Figura 2 — Vista inferior do vigamento de madeira: Demonstra o estado crítico de apodrecimento e desgaste das vigas longitudinais de madeira, bem como o espaçamento irregular entre as pranchas do tabuleiro.**



- **Figura 3 — Vista inferior da base de sustentação: Mostra o apoio das vigas sobre a estrutura de pedra com visível comprometimento e abertura de fendas na alvenaria.**



- **Figura 4 — Detalhe das fissuras estruturais no muro de arrimo: Evidencia duas rachaduras verticais de grande proporção cortando toda a base de sustentação de pedra junto ao leito do córrego, caracterizando risco iminente de ruptura.**



ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO

MATÉRIA A SEREM DISCUTIDA E VOTADA NA ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei nº 42/2026 - Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jambeiro – SMEL, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cria a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jambeiro e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, integrando-se aos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal e estadual.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município de Jambeiro.

Art. 2º As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas formais e não formais como dever do Estado e direito de cada um, observada a Lei Geral do Esporte e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, do lazer e do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – o esporte para toda a vida.

Art. 5º O nível Formação Esportiva refere-se ao acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do Poder Público Municipal, das escolas e colégios públicos e privados, dos clubes associativos e das organizações da sociedade civil, compondo-se pelos seguintes serviços:

I – vivência e alfabetização esportiva: oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas, por meio de atividades inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva: proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas;

III – aprendizagem da prática esportiva: oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para a aprendizagem de diferentes modalidades, contendo conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º O nível Excelência Esportiva compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento nas diversas modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, voltada à formação de atletas, ao alcance do alto desempenho e à máxima performance em competições esportivas, compondo-se pelos seguintes serviços:

I – especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades esportivas específicas, buscando melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação, para a transição aos serviços de aperfeiçoamento e alto rendimento, sendo atribuição das escolas públicas e privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;

II – aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistematizado e especializado com o fim de otimizar as capacidades e habilidades esportivas específicas de atletas em níveis elevados de competições regionais e nacionais, sendo atribuição das

escolas privadas, clubes, ligas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e clubes associativos, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;
III – alto rendimento esportivo: treinamento sistemático e altamente especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais, cabendo ao Município de Jambeiro a articulação, o fomento e o incentivo;
IV – transição de carreira, buscando assegurar ao atleta condições para conciliar a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Art. 7º O nível Esporte para Toda a Vida caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia, a partir do conhecimento esportivo adquirido, assumindo hábitos saudáveis e passando a ser fator de desenvolvimento humano, social e de qualidade de vida, por meio da prática do esporte de participação, do esporte como lazer, de esportes competitivos e de atividades físicas orientadas para a promoção da saúde por meio do esporte.

Art. 8º A Difusão do Conhecimento e Inovação será caracterizada, no âmbito do SMEL, pelo fomento de pesquisas e produções científicas, assim como pela coordenação de programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos, esportivos e outros processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado, serão fomentados pelas políticas públicas do Município, em consonância com as políticas de âmbito nacional e estadual, observando, em especial, os seguintes princípios:
I – democratização;
II – liberdade;
III – direito social;
IV – gestão descentralizada;
V – qualidade;
VI – mutualidade;
VII – transparência;
VIII – identidade local;
IX – conhecimento científico;
X – parceria.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 10. O SMEL tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo para o processo de formação e desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes, de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte, tendo por objetivos:
I – estabelecer as atribuições do Poder Público e das organizações da sociedade civil na gestão de ações esportivas;
II – viabilizar parcerias entre organizações públicas e privadas para o desenvolvimento da política esportiva no Município;
III – incentivar lideranças e organizações da sociedade civil a promoverem a descentralização das ações esportivas;
IV – incentivar a capacitação profissional dos agentes esportivos;
V – promover a inclusão dos cidadãos em todos os níveis de atuação previstos nesta Lei;
VI – estimular a prática esportiva como componente da promoção da saúde, qualidade de vida, lazer e bem-estar;
VII – fomentar a formação de equipes nas diversas modalidades esportivas;

VIII – fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;
IX – estimular a cadeia produtiva e a visibilidade pública por meio de eventos esportivos e de lazer que contribuam para o crescimento da atividade econômica municipal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL:
I – Coordenação: órgão municipal responsável pela gestão das políticas públicas de esporte e lazer;
II – Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
III – Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer;
IV – Usuários: todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e aderirem voluntariamente ao SMEL;
V – Financiamento e captação de recursos: Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – FUMELJ e dotações consignadas no orçamento municipal.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Compete ao Município de Jambeiro, por meio do órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer:
I – gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – SMEL;
II – estabelecer e executar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
III – desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
IV – organizar, manter e desenvolver ações de formação esportiva e esporte para toda a vida;
V – incentivar e articular ações voltadas à Excelência Esportiva e à Difusão do Conhecimento e Inovação;
VI – articular-se com outros órgãos públicos e agentes participantes do SMEL;
VII – implantar, implementar e manter equipamentos esportivos;
VIII – promover ações para consolidação e manutenção do SMEL;
IX – elaborar normas e métodos de monitoramento das ações do SMEL;
X – implantar e gerenciar sistemas de informação e avaliação que assegurem transparência;
XI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos esportivos;
XII – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;
XIII – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva.
Parágrafo único. Para a consecução das competências previstas neste artigo, o Município poderá valer-se da execução direta de ações, bem como da formalização de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – COMELJ, órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer, integrante do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.
Parágrafo único. Compete ao COMELJ, entre outras atribuições previstas nesta Lei:
I – fazer cumprir e preservar os princípios desta Lei;
II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
III – emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer;
IV – propor prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
V – elaborar seu Regimento Interno;
VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer;
VII – propor medidas para expansão e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;
VIII – acompanhar a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer;
IX – contribuir para integração das políticas de esporte com educação, saúde, turismo, assistência social e demais áreas;
X – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

TÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 19. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, planejada, organizada e executada pelo órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer, será realizada a cada quatro anos, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes estaduais e federais.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer:
I – debater, discutir, avaliar e propor medidas para o aprimoramento do SMEL;
II – possibilitar a participação dos setores ligados ao Sistema Municipal;
III – garantir a participação dos diversos segmentos esportivos e da sociedade civil;
IV – estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Esporte e Lazer.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jambeiro – FUMELJ, instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao esporte e lazer.

Art. 22. O FUMELJ ficará vinculado ao órgão municipal responsável pela política pública de esporte e lazer.

Art. 23. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
I – auxílios, contribuições, subvenções e transferências;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
IV – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;
V – transferências do Município, Estado e União;
VI – dotações orçamentárias municipais;
VII – recursos provenientes de incentivos fiscais;
VIII – patrocínios;
IX – demais receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 24. Poderão ser financiadas com recursos do FUMELJ ações relacionadas a:
I – recreação e lazer;
II – comunidades urbanas e rurais;
III – competições esportivas;
IV – esporte e lazer para pessoas com deficiência e pessoas idosas;
V – construção, reforma e manutenção de instalações esportivas;
VI – esporte de rendimento;
VII – construção de praças, parques e equipamentos esportivos;
VIII – cursos, eventos, capacitações e congressos;
IX – aquisição de materiais esportivos;
X – apoio a atletas e equipes locais;
XI – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 25. O órgão municipal gestor prestará contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer acerca da utilização dos recursos do FUMELJ, na forma estabelecida em regulamento e observadas as normas de controle e transparência aplicáveis.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante decreto, a organização e operacionalização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável, a celebrar convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de doação, cessões de uso, contratos e demais instrumentos jurídicos destinados à promoção do esporte e lazer.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jambeiro – SMEL, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMELJ), estabelece a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMELJ).

A presente proposição visa estruturar, de forma permanente, democrática e organizada, a política pública de esporte e lazer no Município de Jambeiro, respaldando-se diretamente nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal — que erigem o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas como dever do Estado — e em consonância com as diretrizes da Lei Geral do Esporte (Lei Federal nº 14.597/2023).

O esporte e o lazer transcendem a mera atividade física; constituem ferramentas indispensáveis de desenvolvimento humano, promoção da saúde, inclusão social, prevenção ao uso de drogas e fortalecimento da cidadania. Ao organizar o setor em um sistema integrado, o Município estabelece diretrizes claras para atender a população em três níveis fundamentais e complementares:

1. Formação Esportiva: voltada à iniciação, alfabetização e vivência esportiva de crianças e jovens no ambiente escolar e comunitário;
2. Excelência Esportiva: voltada ao incentivo, treinamento, especialização e apoio aos atletas e equipes locais que representam o Município em competições regionais e nacionais;
3. Esporte para Toda a Vida: focado na promoção da qualidade de vida, bem-estar, lazer e saúde de toda a comunidade, incluindo idosos e pessoas com deficiência.

Para assegurar a gestão transparente e participativa dessa política pública, o Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMELJ) e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, garantindo espaço permanente para que a sociedade civil e os agentes esportivos locais participem ativamente do planejamento e do controle social das ações públicas.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMELJ) representa um avanço financeiro e institucional decisivo. O Fundo funcionará como instrumento de captação, gestão e aplicação descentralizada de recursos oriundos de dotações orçamentárias, transferências estaduais e federais, convênios, doações e patrocínios privados. A instituição do FUMELJ é pré-requisito técnico para que Jambeiro possa receber repasses de fundos estaduais e nacionais, ampliando a

capacidade de investimento na reforma e construção de equipamentos esportivos, aquisição de materiais e apoio aos projetos locais.

A instituição do SMEL fortalecerá a rede esportiva municipal, promovendo hábitos saudáveis e gerando novas oportunidades para os cidadãos de Jambeiro. Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, conto com a habitual sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

==========

Projeto de Lei nº 47 - "Dispõe sobre a padronização, o desdobramento e a correlação dos códigos de atividades econômicas e de serviços do Município de Jambeiro com o Ambiente de Dados Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional, estabelece a vinculação ao Código de Tributação Nacional da NFS-e (cTribNac), à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e à Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), e dá outras providências".

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Jambeiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a adequação da legislação tributária e dos cadastros fiscais mobiliários do Município de Jambeiro para fins de padronização, desdobramento, correlação e integração com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) da Plataforma da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional.

Art. 2º A adequação prevista nesta Lei tem por objetivos:
I – harmonizar a base cadastral municipal aos padrões estabelecidos pelo Sistema Nacional da NFS-e;
II – promover a correspondência entre os códigos municipais de serviços, os itens da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a CNAE, o Código de Tributação Nacional da NFS-e (cTribNac) e, quando aplicável, a NBS;
III – reduzir inconsistências na emissão de documentos fiscais eletrônicos;
IV – preparar a Administração Tributária Municipal para a transição prevista na Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 214, de 2025.

CAPÍTULO II
DA CORRELAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 3º Os códigos municipais constantes do Cadastro Fiscal Mobiliário deverão ser correlacionados aos seguintes referenciais nacionais:
I – Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
II – Código de Tributação Nacional da NFS-e (cTribNac);
III – CNAE e suas subclasses vigentes;
IV – NBS, quando aplicável à classificação técnica do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, por ato da Secretaria Municipal de Finanças, a Tabela Municipal de Correlação Tributária contendo, no mínimo:
I – código municipal do serviço;
II – descrição do serviço;
III – item correspondente da Lei Complementar nº 116/2003;
IV – CNAE correspondente;
V – cTribNac correspondente;
VI – NBS, quando aplicável;
VII – alíquota do ISS;
VIII – hipóteses de retenção na fonte;
IX – regras relativas ao local da incidência do imposto.
Parágrafo único. Sempre que exigido pelos padrões técnicos nacionais, o Município poderá promover o desdobramento de subatividades para garantir o correto enquadramento tributário.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM A PLATAFORMA NACIONAL DA NFS-E

Art. 5º A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica observará o leiaute de padrão nacional, podendo ocorrer:

I – diretamente pela Plataforma Nacional da NFS-e; ou

II – por sistema municipal integrado ao Ambiente de Dados Nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Os documentos fiscais deverão utilizar os códigos constantes da Tabela Municipal de Correlação Tributária compatíveis com os padrões nacionais.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se competência da NFS-e o mês de efetiva prestação do serviço, independentemente da data de sua emissão ou do pagamento.

§ 3º O cancelamento da NFS-e observará a competência do documento fiscal e poderá ser realizado pelo prestador nas seguintes condições e prazos:

I – sem aceite do tomador e sem autorização prévia da fiscalização: em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão, desde que efetuado dentro do mês da competência do serviço e antes do recolhimento do imposto;

II – dependente de aceite do tomador do serviço: quando solicitado após o encerramento da competência do serviço, observando o prazo limite de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento da respectiva competência;

III – dependente de processo administrativo: após transcorrido o prazo previsto no inciso II ou nas hipóteses em que o imposto já tiver sido recolhido, caso em que o cancelamento exigirá anuência do tomador e deferimento de processo administrativo instruído perante a autoridade tributária municipal.

Art. 6º O Município manterá atualizados no Ambiente de Dados Nacional os parâmetros fiscais necessários ao funcionamento da NFS-e, especialmente:

I – alíquotas vigentes;

II – regras de retenção;

III – regimes especiais;

IV – benefícios fiscais;

V – informações necessárias ao tratamento das empresas optantes pelo Simples Nacional.

CAPÍTULO IV
DA PREPARAÇÃO PARA A TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º A estrutura de correlação instituída por esta Lei servirá como base técnica para a integração dos sistemas municipais durante a transição prevista pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Art. 8º A regulamentação municipal observará as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes responsáveis pela Plataforma Nacional da NFS-e e pelo Comitê Gestor do IBS, preservadas as competências legislativas do Município.

CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS TÉCNICAS

Art. 9º As tabelas de correlação previstas nesta Lei poderão ser atualizadas por decreto sempre que houver alteração dos códigos oficiais da CNAE, do cTribNac ou da NBS pelos órgãos competentes, desde que não haja modificação:

I – da hipótese de incidência do ISS;

II – da base de cálculo;

III – das alíquotas;

IV – das normas de responsabilidade tributária previstas em lei.

Parágrafo único. As atualizações previstas neste artigo possuem natureza exclusivamente técnica e cadastral.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário terão prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da regulamentação desta Lei, para atualizar seus dados cadastrais.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por decreto.

Art. 11. A reclassificação cadastral decorrente da aplicação desta Lei não implica, por si só:

I – alteração automática da carga tributária;

II – modificação da hipótese de incidência do ISS;

III – revisão de lançamentos regularmente efetuados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Complementar n° 19- "Institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP) no Município de Jambeiro-SP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal".
ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Jambeiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Jambeiro-SP, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR E DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 2° Constitui fato gerador da COSISP a fruição, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e de segurança pública consistente em sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, no território do Município.

§ 1° A COSISP custeará despesas com:

I – a prestação e a universalização dos serviços de iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens públicos;

II – serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos;

III – wi-fi público;

IV – demais atividades correlatas.

§ 2° Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se incluídas as seguintes despesas:

I – custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública, inclusive eventuais custos com enterramento de linhas de energia e aperfeiçoamento na infraestrutura urbana para adaptação de novas tecnologias ao sistema de iluminação pública, em qualquer área do território municipal;

II – custeio, aquisição, instalação, operação, gestão, desenvolvimento de projetos, expansão, manutenção, modernização e melhoria dos serviços de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo os ativos necessários à implementação, ao funcionamento e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública, em qualquer área do território municipal;

III – realização de obras em logradouros públicos, conservação de construções públicas ou de interesse público, instalação e manutenção de mobiliário urbano e bens públicos, sempre que destinados à viabilidade, ao suporte, à operacionalização, à preservação ou à otimização de equipamentos de iluminação pública ou de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e demais serviços previstos neste artigo;

IV – medidas para prevenção de acidentes e asseguramento da continuidade e da universalidade dos serviços de iluminação e de monitoramento, segurança e preservação de logradouros públicos, inclusive o monitoramento, a manutenção e a poda de vegetação urbana.

CAPÍTULO III
DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 3° O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação e de Segurança Pública será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme a tabela de que trata o **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se faixa de consumo de energia elétrica o consumo ativo mensal efetivamente realizado pela unidade consumidora, medido em quilowatt-hora (kWh), independentemente de ter sido ou não objeto de cobrança equivalente na fatura de energia elétrica, seja por força de créditos de autogeração, de restituições ou quaisquer tipos de descontos, isenções ou desonerações.

CAPÍTULO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 4° É contribuinte da COSISP a pessoa física ou jurídica, beneficiária dos serviços de iluminação e de segurança pública, que serão identificados pela propriedade, titularidade de domínio útil ou pela posse, a qualquer título, de imóvel urbano.

Parágrafo único. As entidades sem personalidade jurídica, como espólios e condomínios, são contribuintes quando se enquadrarem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5° Devem efetuar o recolhimento da COSISP na qualidade de responsáveis tributários:

I – a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica;

II – aquele que realize a geração e/ou a distribuição de serviço de energia elétrica a quem não possua ligação regular e/ou privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

§ 1° A responsabilidade compreende a apuração, retenção e recolhimento dos valores arrecadados, nos termos da legislação municipal.

§ 2° O responsável responderá por eventuais diferenças de cálculo, omissões ou recolhimento a menor, ressalvado o direito de regresso contra o contribuinte, quando demonstrada a culpa exclusiva deste.

§ 3° Os responsáveis tributários deverão manter a transparência dos dados dos contribuintes, especialmente do consumo de cada unidade imobiliária vinculada à cobrança, assegurando meios de auditoria periódica por parte da Administração Tributária municipal, nos termos do regulamento.

§ 4° É vedado o parcelamento da COSISP sem prévia autorização do Município, ainda que a fatura de energia elétrica seja objeto de parcelamento.

Art. 6° Mediante intimação escrita, todas as pessoas que dispuserem de informações que interessem ao cumprimento da obrigação tributária de que trata esta Lei deverão prestar declaração à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 7° O lançamento da COSISP será efetuado por homologação, devendo o recolhimento ser feito mensalmente nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§ 1° A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá incluir a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, podendo reter o valor do tributo, cujo recolhimento constitui sua obrigação por força desta lei.

§ 2° O recolhimento da COSISP deverá ser feito com destino à conta do Município especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em Regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 8º São isentos da COSISP:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II – as empresas estatais dependentes deste Município, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda e beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica, até o limite de consumo definido em Lei Federal e em Resolução da ANEEL, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9° O atraso no pagamento da Contribuição pelo contribuinte ou pelo responsável tributário implicará a incidência das seguintes penalidades:

I – juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da COSISP, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II – multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

III – atualização monetária do débito, segundo o índice oficial adotado pelo Município.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogando as disposições em contrário em especial as leis complementares nº 25/2002 e nº 73/2018.

Jambeiro, 31 de agosto de 2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que institui a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação e de Segurança Pública (COSISP), revogando as leis complementares atualmente vigentes sobre a matéria, com o objetivo de adequar a legislação municipal à nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A proposta reúne em um único diploma legal as regras da contribuição, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e facilidade na gestão dos recursos.

Além de garantir o custeio, a manutenção, a modernização e a expansão da iluminação pública, a COSISP permitirá investimentos em sistemas de videomonitoramento, equipamentos voltados à segurança e preservação dos logradouros públicos, bem como na implantação e manutenção de redes públicas de Wi-Fi integradas à infraestrutura urbana, ampliando o acesso da população à conectividade e fortalecendo os serviços públicos digitais.

A revogação das leis anteriores evita conflitos entre normas e atualiza a legislação municipal conforme o novo modelo constitucional.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da iluminação pública, da segurança e da infraestrutura tecnológica do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2026.

==========

Projeto de Lei Complementar nº 20 - "Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município de Jambeiro, promove a revogação do artigo 107 e a alteração das tabelas previstas nos artigos 104, 111, 118 e 127 da Lei Municipal nº 690, de 26 de dezembro de 1984, e dá outras providências".

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal Jambeiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente legislação, institui e objetiva a alteração das referências quanto Às taxas, multas e demais emolumentos previstos através do Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal, visando indicar os valores de referência e solidificar de forma fluida a aplicação de suas disposições.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As taxas e demais emolumentos que foram instituídos no município através do Código Tributário Municipal, Lei 690 de 26 de dezembro de 1984, bem como as multas dispostas no Código Municipal de Posturas, Lei Complementar 89 de 09 de dezembro de 2021 serão tratadas com referência nas tabelas instituídas no decorrer do presente dispositivo, em suas respectivas divisões por capítulos.

Art. 3º Toda e qualquer ocorrência que obste a aplicabilidade dos atos delimitados no Código Tributário Municipal será regida através de decreto ulterior, que regulamente disposições de interesse local, em respeito aos princípios constitucionais, administrativos e tributários.

Art. 4º A correção dos valores previstos na presente legislação acompanhará a Unidade Fiscal do Município de Jambeiro.

CAPÍTULO III
DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 5º As multas previstas nesta Lei serão aplicadas exclusivamente às infrações expressamente previstas na legislação municipal, observados o enquadramento legal da conduta, a gravidade da infração e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os valores das multas terão sua variação a depender da gravidade da conduta e extensão do dano gerado, iminente ou potencial, conforme segue:

MULTA	VALOR
MÍNIMA	67 UFMJ
MÉDIA	183 UFMJ
MÁXIMA	389 UFMJ

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS E DEMAIS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Art. 7º O presente capítulo trata acerca das tabelas que fixam os encargos e taxas previstos anteriormente no Código Tributário Municipal, tendo como complemento as demais disposições do referido diploma, revogando-se toda e qualquer disposição que contrarie a fruição de sua aplicabilidade.

Art. 8º Fica alterada a tabela constante do artigo 104 da Lei Municipal nº 690, de 26 de dezembro de 1984, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, passando os respectivos valores a observar critérios progressivos, com recolhimento anual, na forma e conforme os critérios estabelecidos na tabela abaixo:

PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

CONTRIBUINTES	VALOR BASE
I – Industriais e de produção	
a) com até 02 empregados	59 UFMJ
b) de 03 até 05 empregados	72 UFMJ
c) de 06 até 10 empregados	117 UFMJ
d) de 11 até 15 empregados	282 UFMJ
e) de 16 até 20 empregados	383 UFMJ
f) de 21 até 50 empregados	523 UFMJ
g) de 51 até 100 empregados	804 UFMJ
h) de 101 até 200 empregados	1050 UFMJ
II – Estabelecimentos comerciais	
a) com até 02 empregados	50 UFMJ
b) de 03 até 05 empregados	60 UFMJ
c) de 06 até 10 empregados	70 UFMJ
d) de 11 até 20 empregados	80 UFMJ
e) de 21 até 50 empregados	90 UFMJ
III – Instalações com ânimo de permanência	
a) trailers e demais instalações fixas	35 UFMJ
b) carrinhos, bancas, tabuleiros, removíveis, etc.	45 UFMJ
IV – Estabelecimentos de produção agropecuária	
a) com até 10 empregados	60 UFMJ
b) de 11 a 20 empregados	65 UFMJ
c) de 21 até 50 empregados	70 UFMJ
d) acima de 50 empregados	80 UFMJ

V – Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos, investimentos, de seguros, capitalização e similares	
a) agência bancária, financeiras e postos de atendimento (PAB)	300 UFMJ
b) caixas eletrônicos externos	90 UFMJ
c) agências de seguros e demais	100 UFMJ
VI – Hospedagem e similares	
a) hotéis	200 UFMJ
b) motéis	150 UFMJ
c) pensões e similares	100 UFMJ
VII – Diversões públicas	
a) quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc., por ano ou evento:	
1 – ocupando área de até 1000 m2	300 UFMJ
2 – ocupando área acima de 1000 m2	400 UFMJ
VIII – Profissionais liberais e autônomos não estabelecidos	
a) possuidores de diploma de nível superior	47 UFMJ
b) possuidores de diploma de nível médio	30 UFMJ
c) representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios	45 UFMJ
d) motoristas de táxi	40 UFMJ
e) motorista de transporte de escolares e outros passageiros	50 UFMJ
f) motorista de transporte de cargas	52 UFMJ
g) operadores de máquinas de terraplenagem e agrícolas.	60 UFMJ
h) profissionais de nível técnico: eletricista, ferramenteiro, instrutor, mecânico de manutenção, operador de máquinas-ferramenta e de produção, soldador e assemelhados	42 UFMJ
i) demais profissionais não especializados: barbeiro, carpinteiro, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, encanador, faxineiro, jardineiro, manicura, pedicure, pedreiro, pintor, etc.	30 UFMJ
IX – Taxa de licença para o exercício da atividade de comércio por ambulante	
a) gêneros não alimentícios:	
1 – por ano	39UFMJ
2 – por semestre	25UFMJ
3 – por mês	5UFMJ
b) gêneros alimentícios:	
1 – por ano	39UFMJ
2 – por semestre	25UFMJ
3 – por mês	5UFMJ
c) gêneros de origem agropecuária:	
1 – por ano	39UFMJ
2 – por semestre	22UFMJ
3 – por mês	5UFMJ
X – Taxa de Licença e fiscalização de publicidade comercial	
a) publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços ou quaisquer outros	26UFMJ
b) em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa	40UFMJ

Parágrafo único. As taxas referentes a utilização de barracas, ambulantes eventuais e demais situações atinentes à realização e organização de eventos e festividades locais serão estipuladas através de Decreto, acrescido de Edital publicado previamente a data de realização do evento.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 9º As taxas instituídas para execução de obras particulares seguirão os critérios previstos no presente capítulo, bem como as demais disposições do Código Tributário Municipal, desde que não sejam contrárias ao presente dispositivo ou obstem sua fruição.

Art. 10. Fica alterada a tabela constante do artigo 111 da Lei Municipal nº 690, de 26 de dezembro de 1984, referente à Taxa de Licença para execução de obras e serviços correlatos conforme disposição da tabela qual segue:

PARA APURAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS

OBRAS	**VALOR BASE**
I – Construção de prédios	
a) edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, por m²	0,27 UFMJ
b) edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, por m²	0,35 UFMJ
c) edifícios para uso comercial misto e outros fins, inclusive habitação multifamiliar, com a respectiva construção complementar, por m²	0,30 UFMJ
II – Obras diversas	
a) construção ou remoção de chaminés ou reservatórios enterrados ou elevados, por unidade	24 UFMJ
b) demolição de prédios, por m²	0,27 UFMJ
c) reforma e ampliações de prédios, por m²	0,27 UFMJ
III – Loteamentos, desmembramentos e arruamentos	
a) loteamentos e arruamentos de áreas, excetuando-se as destinadas aos serviços de uso público, inclusive reaprovação, por m²	0,05 UFMJ
b) desmembramento de área, de porção maior até 100.000 m², de área desmembrada, por m²	0,02 UFMJ
c) desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados, por m² de área desdobrada	0,03 UFMJ
d) da unificação de área anexada, por m²	0,03 UFMJ
IV – Alinhamento e nivelamento	
a) por metro de testada	2,29 UFMJ
V – Serviços correlatos	

a) numeração de prédios, por emplacamento	6 UFMJ
b) vistorias, para cada solicitação	10 UFMJ
c) alvará de licença expedido, por unidade:	
1 – para loteamentos e arruamentos	301 UFMJ
2 – para desdobro ou desmembramento de lotes	2 FMJ
d) concessão de habite-se, sem considerar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por unidade:	
1 – residencial	12 UFMJ
2 – comercial	20 UFMJ
3 – industrial	40 UFMJ
4 – serviços não especificados, por unidade	4 UFMJ
VI – Obras não especificadas nos itens anteriores	
a) por metro linear	3 UFMJ
b) por m²	0,4 UFMJ

CAPÍTULO VI
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 11. Fica disponibilizada a emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e aos profissionais autônomos e às pessoas físicas prestadoras de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante prévio cadastro no Município, na forma estabelecida neste Código e em regulamento.

Art. 12. Os prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ficam obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas neste Código e na legislação tributária municipal, especialmente quanto ao cadastro municipal, à emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e e à escrituração dos documentos fiscais.

§ 1º Os tomadores de serviços ficam sujeitos às obrigações tributárias que lhes forem atribuídas por este Código ou pela legislação tributária municipal, inclusive quanto à retenção e ao recolhimento do ISSQN, quando legalmente responsáveis pelo imposto.

§ 2º O descumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias previstas neste Código sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação tributária municipal, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 13. Os valores das multas para não cumprimento de obrigações relativas às Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) terão seus valores definidos conforme segue:

PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

SITUAÇÃO	Multa sobre o valor do imposto devido
Não emissão de Notas Fiscais	100%
Não emissão de guias de recolhimento	50%
Não entrega de declarações	50%
Cancelamento de nota indevido	100%

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A administração tributária determinará, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 15. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto pela presente Lei aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam essa matéria.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Lei serão submetidos à apreciação da Administração Tributária, desde que inseridos no âmbito de suas atribuições, cabendo à autoridade competente.

Art. 17. Fica revogado o artigo 107 da Lei nº 690, de 26 de dezembro de 1984, bem como as tabelas integrantes dos artigos 118 e 127 do referido Código**.**

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários após o cumprimento das anterioridades anual e nonagesimal, previstas no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, conforme aplicáveis. Jambeiro, 31 de agosto de 2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modernizar e atualizar a legislação tributária do Município de Jambeiro, promovendo alterações necessárias na Lei Municipal nº 690, de 26 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e no Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 89/2021).

A propositura faz-se imprescindível por diversas razões de ordem técnica, administrativa e de justiça fiscal. Inicialmente, ressalta-se que a legislação originária de 1984 encontra-se defasada e a adoção da Unidade Fiscal do Município de Jambeiro (UFMJ) como referencial único para o cálculo de taxas, multas e emolumentos garante a manutenção do valor real de face dessas obrigações ao longo do tempo. Tal medida evita a necessidade de sucessivas alterações legislativas apenas para correção monetária, conferindo maior fluidez e segurança jurídica à Administração e aos contribuintes.

Além disso, as novas tabelas da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento foram reformuladas para adotar critérios de progressividade. Ao escalonar os valores baseando-se no porte do estabelecimento e no número de empregados, o Município consagra o princípio constitucional da capacidade contributiva, protegendo o pequeno empreendedor e o profissional autônomo e estimulando o desenvolvimento econômico local, ao passo que empresas de maior porte passam a contribuir com valores proporcionais à sua estrutura. No que tange ao Código de Posturas, o projeto introduz uma gradação justa para as multas (mínima, média e máxima), permitindo que a fiscalização municipal aplique penalidades de acordo com a gravidade da conduta e a real extensão do dano gerado, adequando a atuação fiscalizatória aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Outro grande avanço deste Projeto é a consolidação das diretrizes para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). O estabelecimento de obrigações claras para a emissão da NFS-e e o regramento de multas específicas para o descumprimento de obrigações acessórias — como a não emissão de notas ou o cancelamento indevido — insere Jambeiro definitivamente na era da conformidade digital. Essa medida desburocratiza a vida do contribuinte de boa-fé e, simultaneamente, fornece ferramentas robustas para o combate à evasão fiscal pela Secretaria de Fazenda. Por fim, a revogação de dispositivos obsoletos, como o artigo 107 e tabelas correlatas, limpa o ordenamento jurídico municipal de normas que já não refletem a realidade socioeconômica de Jambeiro.

Diante da inegável relevância da matéria, que visa equilibrar a arrecadação municipal com a justiça social e a modernização da máquina pública, contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Edis para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2026.

==========

Projeto de Lei Complementar nº 22/2026 - Dispõe sobre a Criação do conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Jambeiro, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ARIES MARIOTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I – formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das mulheres;

II – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IV – estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Jambeiro, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V – promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VII – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI – organizar a Conferência Municipal e/ou Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII – elaborar o seu Regimento Interno e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes:

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Jambeiro;

b) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que atuam junto à política de proteção e promoção à Mulher.

II – 07 (sete) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

g) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato oficial do Chefe do Executivo do Município, após regular processo de escolha pelas entidades.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerado de interesse público relevante e não remunerado.
§3º. A substituição de qualquer Conselheiro(a) titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.
Art. 5º A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 6º Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), por maioria simples de votos.
Art. 7º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária.
Art. 8º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.
Art. 9º O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com pauta previamente definida em qualquer dos casos.
Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Administração fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.
Art. 11. O Conselho ora instituído reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.
Art. 12. A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências.
Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.Jambeiro, 09 de outubro de 2026
JUSTIFICATIVA
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,
Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.
A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) representa um marco civil e um compromisso inadiável da Administração Pública de Jambeiro com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para a população feminina. O CMDM surge para atuar como órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, garantindo a participação direta da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle social das políticas públicas.
Nos últimos anos, a discussão em torno dos direitos das mulheres, da equidade de gênero no mercado de trabalho e do combate enérgico à violência doméstica tornou-se pauta central no desenvolvimento de qualquer município. O poder público local não pode eximir-se da responsabilidade de criar aparelhos institucionais que protejam a mulher e promovam a sua autonomia política, econômica e social.
O projeto assegura uma composição mista, unindo forças do poder público, das forças de segurança (Polícia Militar), do setor produtivo (Associação Comercial) e do terceiro setor, criando um ambiente plural e capacitado para propor medidas eficazes, receber denúncias de violações de direitos e organizar campanhas e conferências municipais.
Cabe ressaltar que as funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e não remuneradas, não gerando, portanto, impacto na folha de pagamento do município, mas garantindo um retorno imensurável em efetividade e cidadania.
Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público, solicito aos nobres Edis a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Jambeiro, 09 de outubro de 2026

==========

Projeto de Resolução nº 09, de 03 de setembro de 2026 -"Dispõe sobre a concessão de oportunidades de estágio para estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jambeiro, consolida as normas regulamentares, estabelece requisitos de desempenho e frequência, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONVÊNIOS

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino, públicas ou privadas, para conceder oportunidades de estágio, mediante processo seletivo, para estudantes dos níveis superior e médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Os objetivos específicos dos convênios, bem como os direitos e obrigações das partes conveniadas, constarão da minuta do Termo de Convênio.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações previstas nesta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos de compromisso e outros instrumentos legais de sua competência.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA, BOLSA-AUXÍLIO, BOLSA-TRANSPORTE E DO RECESSO

Art. 4º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus o estagiário a uma Bolsa-Auxílio Estágio fixada nos seguintes parâmetros:

- **I –** Nível Superior: equivalente a 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente fixado por Lei Federal;
- **II –** Nível Médio: equivalente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do salário mínimo vigente fixado por Lei Federal.

Art. 5º Além da Bolsa-Auxílio Estágio, o estagiário fará jus ao recebimento de Bolsa-Transporte, destinada ao ressarcimento das despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por dia útil efetivamente trabalhado.

- **§ 1º** O valor diário da Bolsa-Transporte corresponderá a 2 (duas) vezes o valor da tarifa fixada para o transporte coletivo intermunicipal entre Jambeiro e São José dos Campos, ou o de menor valor equivalente existente e aplicável no município.
- **§ 2º** A Bolsa-Transporte concedida aos estagiários elegíveis nos termos do Art. 5º será reajustada em conformidade com as revisões oficiais de preço das tarifas do transporte público coletivo aplicável.

Art. 6º - É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

- **§ 1º** O recesso de que trata o caput deste artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.
- **§ 2º** Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos em que o estágio se realizar em período inferior a 1 (um) ano.
- **§ 3º** A concessão do recesso poderá ser fracionada em até 2 (dois) períodos, mediante prévio alinhamento e concordância do supervisor de estágio e conveniência da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO E REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 7º A seleção dos estagiários será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, garantida a ampla publicidade mediante publicação dos editais no Diário Oficial/meio oficial de circulação da Câmara Municipal de Jambeiro e no Diário Oficial do Município de Jambeiro.

Art. 8º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos no ato do ingresso:

- **I –** ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
- **II –** ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com situação cadastral e de permanência regular no país, nos termos da legislação federal aplicável;
- **III –** estar em dia com as obrigações da Justiça Eleitoral e do Serviço Militar, **quando a legislação aplicável assim o exigir**;
- **IV –** estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em instituição de ensino médio ou superior, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) ou pelo respectivo Conselho Estadual de Educação;
- **V –** apresentar atestado de aptidão física e mental para o exercício das atividades do estágio, emitido por serviço médico oficial ou empresa de medicina do trabalho contratada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO, PERMANÊNCIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 9º A manutenção e a permanência do estudante no Programa de Estágio da Câmara Municipal dependerão expressamente do cumprimento cumulativo das seguintes exigências acadêmicas, de acordo com o nível e a modalidade de ensino em que estiver matriculado:

- **I – Para estudantes do Ensino Médio:**

- **a)** frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no período apurado, comprovada por meio de boletim, declaração ou relatório oficial emitido pela Instituição de Ensino ao final de cada bimestre ou semestre letivo;
- **b)** aproveitamento escolar com notas ou conceitos iguais ou superiores à média mínima exigida para aprovação pela própria Instituição de Ensino.

- **II – Para estudantes do Ensino Superior – Modalidade Presencial:**
- **a)** frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária de cada disciplina cursada no período letivo, comprovada semestralmente por meio de histórico escolar atualizado ou relatório oficial da Instituição de Ensino;
- **b)** aproveitamento acadêmico com notas ou coeficientes de rendimento iguais ou superiores à média de aprovação exigida pela respectiva Instituição de Ensino.

- **III – Para estudantes do Ensino Superior – Modalidade a Distância (EAD):**
- **a)** assiduidade e engajamento nas atividades acadêmicas exigidas pela Instituição de Ensino, comprovados mediante a realização de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das avaliações e atividades computáveis na plataforma virtual de aprendizagem, além de presença comprovada nas avaliações presenciais obrigatórias;
- **b)** rendimento acadêmico satisfatório, caracterizado pela aprovação e obtenção de nota igual ou superior à média mínima estipulada pela Instituição de Ensino para o período letivo.
- **§ 1º** A comprovação do cumprimento dos requisitos fixados nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser apresentada pelo estagiário ao setor responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período letivo (bimestre ou semestre, conforme o calendário da instituição de ensino).
- **§ 2º** O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste artigo, ou a não apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no § 1º, implicará o desligamento automático do estagiário e a consequente rescisão de seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 10º Em cumprimento ao inciso IV do Art. 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, o acompanhamento do estágio incluirá a elaboração de Relatório Semestral de Atividades.
- **§ 1º** O relatório de que trata o caput conterá a síntese das atividades desenvolvidas, a avaliação de desempenho elaborada pelo supervisor e a ciência expressa do estagiário.
- **§ 2º** Uma via do relatório semestral será encaminhada à Instituição de Ensino e, ao encerramento do estágio, será emitido o termo de realização com a indicação do resumo das atividades e da carga horária cumprida.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO, DAS VAGAS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 11º A duração do estágio na Câmara Municipal de Jambeiro não poderá exceder a 2 (dois) anos no mesmo órgão, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (PCD).
- **§ 1º** A vigência inicial do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação de desempenho satisfatória e interesse da Administração Pública.
- **§ 2º** Para os estagiários com deficiência, a duração do estágio poderá estender-se até a conclusão do curso na instituição de ensino correspondente.

Art. 12º O quadro e o quantitativo máximo de vagas de estágio serão fixados por esta Resolução, respeitado o limite legal e a disponibilidade orçamentária, fixando-se em até 6 (seis) vagas no total, assim distribuídas:
- **I –** Até 3 (três) vagas para estudantes de Nível Superior;
- **II –** Até 3 (três) vagas para estudantes de Nível Médio.
- **§ 1º** Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) e de 20% (vinte por cento) para estudantes Negros (pretos e pardos).
- **§ 2º** A aplicação das reservas de vagas descritas no § 1º observará as seguintes regras operacionais:
- **I –** As porcentagens de reserva serão aplicadas sobre o total de vagas oferecidas no edital do processo seletivo por nível de escolaridade ou no quadro geral;
- **II –** Sempre que a aplicação dos percentuais resultar em número fracionado, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, desde que o total de vagas reservadas não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas na mesma seleção;
- **III –** No caso do quantitativo fixado neste artigo (3 vagas de nível superior e 3 de nível médio), a reserva garantirá a convocação prioritária de 1 (um) candidato PCD e 1 (um) candidato negro ao longo da validade do processo seletivo, de acordo com a ordem de alternância e proporcionalidade das chamadas.
- **§ 3º** Na hipótese de não haver candidatos inscritos, aprovados ou habilitados no processo seletivo para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) ou a estudantes Negros, as vagas reservadas não preenchidas **reverterão**

automaticamente para a Ampla Concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação final.

Art. 13º As atividades de estágio serão acompanhadas e avaliadas por comissão de servidores da Câmara Municipal, devidamente designados por Portaria da Presidência, os quais atuarão na fiscalização e supervisão do Programa de Estágio.

- § 1º O servidor encarregado da supervisão direta do estagiário deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no respectivo curso.
- § 2º Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo até 6 (seis) estagiários simultaneamente, em observância ao limite fixado no inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.
- § 3º A Comissão Fiscalizadora atuará no acompanhamento administrativo, na verificação da frequência escolar, no controle do rendimento acadêmico e no cumprimento das demais normas do Programa de Estágio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se formalmente e expressamente em sua totalidade as seguintes disposições:

- **I –** A Resolução nº 02, de 02 de maio de 2011;
- **II –** A Resolução nº 02, de 12 de março de 2013;
- **III –** A Resolução nº 03, de 24 de junho de 2021;
- **IV –** A Resolução nº 07, de 06 de setembro de 2023; e
- **V –** Quaisquer outras disposições em contrário.

==========

Projeto de Emenda Modificativa/2026 - Modifica a redação dos artigos 16 e 31 do Projeto de Lei nº 42/2026.

Art. 1º O artigo 16 do Projeto de Lei nº 42/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, observada a seguinte representação: I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Planejamentos Administrativos, Eventos Culturais, Esportes, Turismo e Lazer – 1 (um) representante; b) Secretaria Municipal de Educação: 1 (um) representante; c) Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) representante; d) Secretaria Municipal de Administração: 1 (um) representante; e) Secretaria Municipal de Governo: 1 (um) representante. II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, por meio dos seguintes segmentos: a) Entidades, associações ou clubes esportivos do Município: 1 (um) representante; b) Atletas e praticantes de atividades esportivas: 1 (um) representante; c) Profissionais de Educação Física: 1 (um) representante; d) Representantes de modalidades esportivas, projetos ou iniciativas comunitárias de esporte e lazer: 1 (um) representante."

Art. 2º O artigo 31 do Projeto de Lei nº 42/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.782, de 23 de junho de 2017."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

==========

Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº09/2026- O artigo 4º, I, II, passaram a ter as seguintes redações e acrescenta os § 1º e § 2º no artigo 4º:

Art. 4º A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, fazendo jus o estagiário a uma Bolsa-Auxílio Estágio fixada nos seguintes parâmetros:

- **I – Nível Superior:** correspondente ao valor de R$ 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

- **II – Nível Médio:** correspondente ao valor de R$ 1.249,45 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Os valores fixados nos incisos I e II deste artigo serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O reajuste previsto no § 1º deste artigo terá como data-base o mês de janeiro de cada ano, considerando-se a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.